



Prezado Segurado,

Estamos honrados por confiar em nossos serviços.

A partir de agora, você conta com a segurança e solidez da Tokio Marine Seguradora.

Nas páginas seguintes você encontra as condições contratuais que regem seu seguro de **RISCOS AMBIENTAIS LOCAIS FIXOS** e estabelecem as normas de funcionamento das coberturas contratadas.

**Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas e, portanto, não entendidas como parte integrante deste contrato de seguro, as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas na proposta de seguro e na apólice.**

Leia-as atentamente, especialmente os textos em destaque para que você possa conhecer todas as vantagens que este seguro oferece.

Salientamos que para os casos não previstos nas condições gerais, prevalecerão as leis que regulamentam os contratos de seguros no Brasil.

Para estas e outras informações, fique à vontade para consultar a Tokio Marine Seguradora ou seu Corretor de Seguros.

**Tokio Marine Seguradora**

[www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br)

Válida para os seguros comercializados a partir de 11/12/2025.

## OUVIDORIA

### A Voz do Cliente na Empresa

A Tokio Marine possui na Ouvidoria uma equipe especializada para avaliar com total imparcialidade a sua demanda e possui um prazo de resposta de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data do recebimento da sua manifestação, atuando em conformidade com a regulamentação da Superintendência de Seguros Privados – SUSEP.

Você e seu corretor podem acionar a Ouvidoria sempre que discordarem de algum posicionamento fornecido pelos canais habituais da Cia. Entretanto, orientamos que previamente ao acionamento da Ouvidoria o cliente acione o Serviço de Atendimento ao Cliente (SAC), por meio do formulário eletrônico Resolva Aqui ou nos telefones abaixo.

Fale com a Ouvidoria nos seguintes canais: [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br) através do formulário de Ouvidoria ou; Através do 0800 449 0000, de 2<sup>a</sup> a 6<sup>a</sup> das 8h às 18h; Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523.

A Ouvidoria da Tokio Marine também está disponível na plataforma Consumidor.Gov ([www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br)). O atendimento por meio deste canal e prazos seguirão conforme os termos de uso do mesmo.

#### **Canais de Atendimento Tokio Marine:**

Resolva Aqui - disponível em [www.tokiomarine.com.br/atendimento](http://www.tokiomarine.com.br/atendimento), para registrar sua reclamação.

SAC 0800 703 9000

Central de Atendimento 0800 31 86546

Deficientes Auditivos e de Fala 0800 770 1523

Disque Fraude 0800 707 6060

Cordialmente,

**Ouvidoria  
Tokio Marine Seguradora**

## SUMÁRIO

<b>CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS DECORRENTES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL (APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO).....</b>	5
<b>1- OBJETIVO DO SEGURO .....</b>	5
<b>2- DEFINIÇÕES .....</b>	6
<b>3- ÂMBITO GEOGRÁFICO.....</b>	16
<b>4- RISCOS COBERTOS .....</b>	16
<b>5- RISCOS NÃO COBERTOS E EXCLUÍDOS.....</b>	16
<b>6- FORMAS DE AÇÃO NAMENTO.....</b>	23
<b>7- FORMA DE CONTRATAÇÃO .....</b>	23
<b>8- LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA .....</b>	23
<b>9- INCLUSÃO DE COBERTURA E/OU ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA .....</b>	24
<b>10- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE .....</b>	24
<b>11- CONTRATAÇÃO DO SEGURO .....</b>	25
<b>12- DECLARAÇÃO DE PERÍODO DE RETROATIVIDADE.....</b>	26
<b>13- OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....</b>	26
<b>14- TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE .....</b>	27
<b>15- ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA .....</b>	27
<b>16- INSPEÇÃO PRÉVIA.....</b>	28
<b>17- APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO .....</b>	29
<b>18- PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO .....</b>	29
<b>19- PRAZO ADICIONAL: PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES.....</b>	29
<b>20- PAGAMENTO DO PRÊMIO .....</b>	30
<b>21- MODIFICAÇÃO DA APÓLICE .....</b>	33
<b>22- CANCELAMENTO E RESCISÃO .....</b>	33
<b>23- RENOVAÇÃO DO SEGURO .....</b>	34
<b>24- COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO .....</b>	35
<b>25- SEGURO CUMULATIVO .....</b>	40
<b>26- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS .....</b>	41
<b>27- REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO.....</b>	42
<b>28- PERDA DE DIREITOS.....</b>	42
<b>29- OUTRAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO .....</b>	44
<b>30- CONTROVÉRSIAS .....</b>	44

<b>31- FORO .....</b>	44
<b>32- PRESCRIÇÃO .....</b>	45
<b>33- DISPOSIÇÕES FINAIS.....</b>	45
<b>34- COBERTURAS BÁSICAS .....</b>	45
COBERTURA BÁSICA Nº 01 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIAIS:.....	45
COBERTURA BÁSICA Nº 02 – OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS:.....	46
<b>35- COBERTURAS ADICIONAIS .....</b>	46
COBERTURA ADICIONAL N° 01: LOCAL DE TERCEIROS PARA DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS (RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL SOLIDÁRIA).....	46
COBERTURA ADICIONAL N° 02: LOCAL DE TERCEIROS PARA ARMAZENAMENTO DE MATÉRIAS-PRIMAS, INSUMOS E/OU PRODUTOS DO SEGURADO (RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL SOLIDÁRIA).....	47
COBERTURA ADICIONAL N° 03: TRANSPORTE AMBIENTAL – INSUMOS, PRODUTOS E/OU RESÍDUOS..	48
COBERTURA ADICIONAL N° 04: DANO MORAL AMBIENTAL COLETIVO.....	49
COBERTURA ADICIONAL N° 05: ESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS.....	49
COBERTURA ADICIONAL N° 06: GERENCIAMENTO DE CRISE .....	50
COBERTURA ADICIONAL N° 07: LUCROS CESSANTES DO PRÓPRIO SEGURADO EM RAZÃO DE EVENTO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL .....	51
COBERTURA ADICIONAL N° 08: CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA PARA EVENTO DE POLUIÇÃO PRÉ-EXISTENTE DESCONHECIDO .....	51
COBERTURA ADICIONAL N° 09: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS INVOLUNTÁRIOS CAUSADOS A TERCEIROS EM RAZÃO DE EVENTO DE POLUIÇÃO PRÉ-EXISTENTE DESCONHECIDO .....	51
COBERTURA ADICIONAL N° 10: BARRAGEM DE ÁGUA .....	52
COBERTURA ADICIONAL N° 11: COBERTURA PARA GASTOS EM AÇÕES AMBIENTAIS FIXADAS COMO OBRIGAÇÃO A FAZER EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC) .....	52
COBERTURA ADICIONAL N° 12: GASTOS COM DEFESA AMBIENTAL ADMINISTRATIVA.....	53
COBERTURA ADICIONAL N°13: DE DESPESAS COM CONTENÇÃO E SALVAMENTO .....	53
COBERTURA ADICIONAL N°14: CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO .....	53
CLÁUSULA PARTICULAR DE REGULAÇÃO DE SINISTRO PARA RISCOS DE MAIOR COMPLEXIDADE .....	54
<b>36- CLAUSULAS ESPECÍFICAS .....</b>	54
CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO .....	54
CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL .....	55
CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS .....	56

## CONDIÇÕES GERAIS SEGURO DE RESPONSABILIDADE POR DANOS DECORRENTES DE POLUIÇÃO AMBIENTAL (APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÃO)

### 1- OBJETIVO DO SEGURO

1.1. A **Seguradora**, subordinada aos termos das Condições Contratuais e da Especificação da **Apólice**, assume o compromisso de garantir o pagamento e/ou o reembolso de despesas devidamente comprovadas relacionadas a quantias devidas ou despendidas pelo **segurado** nas reparações de **Danos**, incluindo **Danos aos Recursos Naturais**, em decorrência de **Evento de Poluição Ambiental** inesperado, de natureza súbita e accidental e/ou de natureza gradual, e involuntário em relação ao **Segurado**, causados aos recursos naturais, à coletividade e/ou a terceiros, e/ou nas **ações emergenciais ambientais** empreendidas com o objetivo de evitá-los ou minorar seus efeitos, desde que satisfeitas as seguintes condições:

- a) os **danos** e os **gastos com ações emergenciais ambientais** acima aludidos sejam diretamente consequentes da ocorrência de **Evento de Poluição Ambiental** originado na(s) e resultante da(s) **Operação Segurada** no(s) **Local(is) de Risco** expressamente indicados na apólice, da(s) **Operação(ões) Completada(s)** ou de **Operação(ões) de Transporte**, em conformidade com as disposições destas condições gerais e regras da apólice ; e
- b) O **evento de poluição ambiental** deve ter se iniciado dentro do período de vigência da apólice, ou após a data limite de retroatividade indicada na Especificação da apólice, se existente, ou contratado Período de Retroatividade; e
- c) que as **Reclamações** dos terceiros prejudicados tenham sido formalizadas durante a **Vigência da Apólice** ou durante o Prazo Adicional, quando aplicável; e
- d) que o **Relato de Ocorrência de Emergência Ambiental**, o **Relato de Ocorrência de Evento de Poluição** e/ou o **Relato de Descoberta de Evento de Poluição** tenha sido realizado (s) diretamente pelo segurado à Seguradora quando da **ocorrência ou ciência** de uma **Emergência Ambiental** e/ou de um **Evento de Poluição Ambiental**. **Tal(is) evento(s)** devem ter sido avisados à Seguradora durante a **Vigência da Apólice** ou durante o Prazo Adicional, quando aplicável; e
- e) que o valor das reparações em relação a terceiros e/ou em relação aos **Danos aos Recursos Naturais** tenha sido fixado por decisão judicial transitada em julgado proferida contra o **segurado**, ou ainda em acordo, pactuado entre o **segurado** e os terceiros prejudicados ou celebrado entre o **segurado** e órgãos públicos competentes, mediante anuênciam **prévia e concordância expressa da Seguradora**; e
- f) que as despesas incorridas com **ações emergenciais ambientais** sejam comprovadas, e/ou, na ausência de comprovantes, confirmadas por vistoria de sinistro ou perícia técnica realizada pela Seguradora, ou, por intermédio de terceiros nomeados pela **Seguradora**; e
- g) que a soma do valor das reparações com as despesas acima aludidas **NÃO EXCEDA**, na data da liquidação do sinistro, o limite máximo de indenização da cobertura, ou, do sublimite, se houver, ou ainda, do limite máximo de garantia da apólice, caso previsto. **Na hipótese desta soma ultrapassar tal valor, o excesso ficará a cargo do segurado.**
- h) As Despesas de Contenção e Salvamento de Sinistro são indenizáveis por este Contrato de Seguro até **5% do LMI da cobertura reclamada, máximo de R\$ 1.000,00**.
- i) Fica a critério do Segurado contratar cobertura adicional específica de despesas com contenção e salvamento.
- j) Havendo sido contratada a cobertura adicional, o seu acionamento, tendo em vista o disposto nas cláusulas acima, se dará a partir do esgotamento do valor fixo ou o percentual do limite máximo de indenização de cada cobertura contratada afetada pelo sinistro, das despesas de contenção e salvamento

**1.2.** Para todos os fins e efeitos, não são entendidas como parte integrante desta Apólice as coberturas que não estiverem devidamente mencionadas e identificadas como contratadas na Especificação.

**1.3.** A(s) Operação(ões) Segurada(s), a(s) Operação(ões) Completada(s) e/ou a(s) Operação(ões) de Transporte deve(m) estar expressamente prevista(s) e descrita(s) na Especificação da Apólice.

**1.4.** Se o sinistro, no caso de um dano material e/ou um dano corporal, ocorrer em data incerta, em consequência de riscos cobertos, cuja manifestação tenha se dado de forma intermitente, periódica ou contínua, fica estipulado, salvo acordado entre segurado e Seguradora, que:

- a) a data de ocorrência de um **dano material** será aquela em que ele tiver ficado evidente para o terceiro prejudicado, mesmo que desconhecendo a sua causa;
- b) a data de ocorrência de um **dano corporal** será aquela em que, pela primeira vez, este tiver sido diagnosticado por médico especializado, quando consultado pelo terceiro prejudicado.

**1.5.** Se os danos ocasionados a terceiros, forem decorrentes de um mesmo fato gerador, produzindo várias reclamações, e em consequência destas, o segurado reivindicar diversas vezes a garantia, sempre na mesma cobertura, **TODOS OS PLEITOS CONSIDERADOS PROCEDENTES SE CONSTITUIRÃO EM UM ÚNICO SINISTRO, QUALQUER QUE SEJA O NÚMERO DE TERCEIROS ENVOLVIDOS.**

## **2- DEFINIÇÕES**

**APÓLICE:** instrumento do contrato de seguro pelo qual o Segurado repassa à Seguradora a responsabilidade sobre os riscos, pré-estabelecidos no documento, que possam vir a ocorrer. A Apólice contém cláusulas e Condições Gerais e, quando for o caso, as Condições Especiais e Particulares dos contratos e respectivos anexos.

**APÓLICE À BASE DE OCORRÊNCIA:** no caso do seguro de responsabilidade civil, como aquela que define, como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou despendidas pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas em sentença judicial cível transitada em julgado ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que os danos tenham ocorrido durante a **Vigência** da Apólice e o **Segurado** pleiteie a garantia no transcorrer deste período ou nos prazos prescricionais em vigor.

**APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES:** forma alternativa de contratação do seguro de responsabilidade civil, em que se define como objeto do seguro, o pagamento e/ou reembolso das quantias, respectivamente, devidas ou pagas a terceiros, pelo **Segurado**, a título de reparação de danos, estipuladas em sentença judicial cível transitada em julgado ou por acordo aprovado pela **Seguradora**, desde que:

- a) os danos tenham ocorrido durante a **Vigência** da Apólice ou durante o **Período de Retroatividade**, se houver;
- b) o terceiro apresente a reclamação ao **Segurado**, durante a **Vigência** da Apólice, ou no transcorrer do **adicional**, quando aplicável.

**APÓLICE À BASE DE RECLAMAÇÕES COM CLÁUSULA DE NOTIFICAÇÕES:** tipo especial de Apólice à base de Reclamações que cobre, também, Reclamações futuras de terceiros prejudicados, relativos a fatos ou circunstâncias ocorridos entre a **Data-Limite de Retroatividade**, inclusive, e o término de **Vigência da Apólice**, desde que tenham sido notificados pelo **Segurado**, durante a **Vigência da Apólice**.

**AVISO DE SINISTRO:** meio pelo qual o Segurado, terceiro ou seu representante legal, comunica à Seguradora a ocorrência do evento coberto, cujas características estão ligadas às circunstâncias previstas nestas Condições Gerais e demais termos e condições da apólice e da Especificação da Apólice.

**COBERTURA PROVISÓRIA:** cobertura concedida pela Seguradora ao Proponente para os sinistros ocorridos no período de análise da proposta de contratação do seguro, nos termos das condições contratuais.

**CONDIÇÕES GERAIS:** conjunto das cláusulas comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro e que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

**DATA LIMITE DE RETROATIVIDADE OU DATA RETROATIVA DE COBERTURA:** data igual ou anterior ao início de **Vigência** da primeira de uma série sucessiva e ininterrupta de **Apólices à base de Reclamações**, a ser pactuada pelas partes por ocasião da contratação inicial do seguro.

**EMOLUMENTOS:** conjunto de despesas adicionais que a Seguradora cobra do Segurado, tais como encargos financeiros.

**ENDOSSO:** Documento expedido pela Seguradora, pelo qual, acorda com o Segurado quanto à alteração de dados ou cláusulas contratuais da Apólice de Seguro.

**FATO GERADOR:** qualquer acontecimento que produza danos que são garantidos pelo seguro.

**LIMITE AGREGADO:** valor total máximo indenizável por cobertura no contrato de seguro, considerada a soma de todas as indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, sendo previamente fixado e estipulado como o produto do **Limite Máximo de Indenização** por um fator superior ou igual a um. Os **Limites Agregados** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somam ou se comunicam.

**LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA (LMI):** limite máximo de responsabilidade da sociedade seguradora por cobertura, relativo à reclamação ou série de reclamações decorrentes dos mesmos atos praticados pelo segurado, objeto de garantia pelo seguro. Os **Limites Máximos de Indenização** estabelecidos para coberturas distintas são independentes, não se somando nem se comunicando.

**LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE (LMG):** representa o limite máximo de responsabilidade da Seguradora, aplicado quando uma **Reclamação** ou série de **Reclamações** decorrentes do mesmo **Fato Gerador**, é garantida por mais de uma das coberturas contratadas. O **LMG** da **Apólice** é fixado com valor menor ou igual à soma dos **Limites Máximos de Indenizações** estabelecidos individualmente para cada cobertura contratada. Na hipótese de a soma das indenizações, em todos os sinistros reclamados e abrangidos por uma ou mais coberturas contratadas, exaurir o **LMG**, a **Apólice** será cancelada de pleno direito.

**NOTIFICAÇÃO:** especificamente nas **Apólices à base de Reclamações** em que se contrata a Cláusula de **Notificações**, é o ato por meio do qual o tomador ou o segurado comunicam à sociedade seguradora, exclusivamente durante a vigência da apólice, fatos ou circunstâncias, potencialmente danosos, ocorridos

entre a data limite de retroatividade e o término de vigência da apólice, os quais poderão levar a uma reclamação no futuro.

**PERÍODO DE RETROATIVIDADE:** intervalo de tempo entre a data limite de retroatividade e a data de início de vigência de uma apólice à base de reclamações.

**PRAZO ADICIONAL:** prazo extraordinário para a apresentação de reclamações ao segurado, por parte de terceiros, contratado junto à sociedade seguradora, com ou sem cobrança de prêmio, conforme estabelecido no contrato.

**RECLAMAÇÃO:** denominação genérica dada às notificações (judiciais ou extrajudiciais) que comunicam a instauração de processo administrativo, judicial ou procedimento arbitral pleiteando a responsabilização do segurado, em decorrência de ato pretensamente danoso por ele praticado.

Além do acima exposto, as seguintes definições também são aplicáveis à presente **Apólice**:

**ACEITAÇÃO:** ato pelo qual a Seguradora analisa o seguro que lhe foi proposto pelo segurado.

**AÇÕES EMERGENCIAIS AMBIENTAIS:** (a) São os gastos necessários e razoáveis incorridos pelo Segurado, direta ou indiretamente, ou por responsável contratado por ele, com a tomada de medidas imediatas para evitar risco iminente e que seria coberto pelo presente seguro, a partir de um incidente, sem as quais os riscos cobertos e descritos na apólice seriam inevitáveis ou ocorreriam de fato, condicionada qualquer situação aos exatos termos das coberturas efetivamente contratadas; (b) ) São os gastos necessários e razoáveis incorridos pelo Segurado, direta ou indiretamente, ou por responsável contratado por ele, com a tomada de medidas imediatas, após a ocorrência de sinistro, de modo a minorar lhe as consequências, evitando a propagação dos riscos cobertos, salvando e protegendo os bens ou interesses descritos na apólice.

Para todos os fins e efeitos, **NÃO SÃO CONSIDERADAS** como “ações emergenciais ambientais” as despesas incorridas com:

- a) manutenção, segurança, conserto, renovação, reforma, substituição preventiva, ampliação, construção, desativação, descomissionamento de estruturas, equipamentos e/ou outras afins, inerentes ao ramo de atividade do segurado;
- b) avaliação preliminar, investigação confirmatória, investigação detalhada, avaliação de risco, plano de intervenção, monitoramento e/ou outras medidas relacionadas com remediação ou recuperação de áreas ou bens ambientais afetados em razão de sinistro;
- c) transporte, acondicionamento temporário, tratamento, destinação, disposição e/ou destruição de resíduos sólidos e/ou líquidos;
- d) medidas inadequadas, inoportunas, desproporcionais ou injustificadas, entendidas como sendo providências tomadas sem qualquer relação direta com incidente coberto pelo seguro, assim como quando tais providências forem tomadas de maneira extemporânea. **NÃO ESTÃO COBERTOS** quaisquer gastos envolvendo viagens, deslocamentos e/ou hospedagem de profissionais do segurado. O segurado se obriga a avisar imediatamente a Seguradora, sobre qualquer incidente, ou ao receber uma notificação, citação, intimação ou ordem de uma autoridade competente que possa gerar pagamento de indenização nos termos estabelecidos nesta apólice. Além disso, o segurado se obriga a executar tudo o que lhe for exigido para limitar as despesas ao que seja necessário e objetivamente adequado para conter o evento. O segurado suportará as despesas efetuadas para a contenção de riscos não

**amparados pelas coberturas contratadas na apólice. Na hipótese de o segurado adotar medidas para o salvamento e contenção de riscos cobertos e não cobertos por este contrato, as despesas serão rateadas proporcionalmente entre Seguradora e segurado.**

Para todos os fins e efeitos, são consideradas como “ações emergenciais ambientais” as despesas de **SALVAMENTO E CONTENÇÃO DE SINISTROS**.

**AGRAVAMENTO DO RISCO:** ato intencional que aumenta a intensidade ou a probabilidade de ocorrência do risco assumido pela Seguradora.

**ÂMBITO GEOGRÁFICO:** abrangência da cobertura do seguro ou a extensão na qual o seguro ou a cobertura é válida.

**ANTECIPAÇÃO DE GASTOS COM DEFESA:** poderá haver antecipação dos Gastos com Defesa, na medida em que forem incorridos ou devidos pelo segurado, antes que seja verificada a cobertura da reclamação por esta apólice, mediante acordo prévio, por escrito, com a seguradora e unicamente nas hipóteses em que o evento de poluição ambiental for potencialmente coberto e, cumulativamente, que a obrigação a ser determinada pela decisão judicial desfavorável ao segurado seja coberta nos termos desta apólice. **No entanto, caso seja verificada, ainda que posteriormente, qualquer hipótese de exclusão ou perda de direito à cobertura desta Apólice, todos os valores antecipados à título de Gastos com Defesa, deverão ser devolvidos pelo segurado, corrigidos pela variação do IPCA/IBGE no período, ou qualquer outro índice que venha a substituí-lo em razão da extinção deste.**

**CONDIÇÕES ESPECIAIS:** significa o conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro, que eventualmente alteram as Condições Gerais.

**CONDIÇÕES PARTICULARES:** significa o conjunto de cláusulas que alteram as Condições Gerais e/ou Especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo a cobertura.

**CORRETOR DE SEGUROS:** O corretor de seguros configura-se como interessado na relação contratual securitária. Ele é o profissional que participa ativamente da formação do contrato, representando o segurado e intermediando a negociação com a seguradora, prestando informações fidedignas e completas para a análise do risco e repassando aos segurados os documentos e informações disponibilizadas pela seguradora, sempre que pertinente, dentro do prazo legal. Seu interesse é econômico, pelo direito à comissão, e jurídico, em razão do dever de atuar com boa-fé e lealdade na prestação de informações entre as partes da relação contratual.

**COSSEGURO:** É a operação de seguro em que 2 (duas) ou mais seguradoras, por acordo expresso entre si e o segurado ou o estipulante, garantem o mesmo interesse contra o mesmo risco, ao mesmo tempo, cada uma delas assumindo uma cota de garantia, **sem que haja responsabilidade solidária entre elas**

**DANO CORPORAL A TERCEIRO:**

- (a) lesão exclusivamente física causada ao corpo da pessoa, incluindo enfermidade, doença ou agravamento de doença já existente;
- (b) os gastos com assessoramento e acompanhamento médico e/ou hospitalar;
- (c) a morte decorrente da lesão;
- (d) o dano estético;

(e) lucros cessantes que são os lucros que deixam de ser auferidos devido ao dano corporal sofrido por terceiro.

**O Dano Corporal a Terceiro deve ser causado em decorrência do evento de poluição ambiental coberto pela apólice.**

**DANO ESTÉTICO:** subespécie de dano corporal que se caracteriza pela redução ou eliminação de padrão de beleza, mas sem ocorrência de sequelas que interfiram no funcionamento do organismo.

**DANO MATERIAL A TERCEIRO:**

- (a) o dano físico ou a destruição de bens e propriedades tangíveis de terceiros;
- (b) a perda de uso de bens e propriedades tangíveis de terceiros, independente se tenham sido ou não destruídos ou danificados;
- (c) lucros cessantes que são os lucros que deixam de ser auferidos devido ao dano material ocasionado sobre bens e propriedades tangíveis de terceiros, independente se tenham sido ou não destruídos ou danificados;
- (d) a diminuição do valor econômico-financeiro de bens e propriedades tangíveis de terceiros desde que estes tenham sido danificados ou destruídos;
- (e) os Danos aos Recursos Naturais;
- (f) desde que os bens e propriedades tangíveis de terceiros estejam localizados fora do Local de Risco do segurado, e não sejam de propriedade do segurado.

**O Dano Material a Terceiro deve ser causado em decorrência do evento de poluição ambiental coberto pela apólice.**

**DANO MORAL A TERCEIRO:** lesão ao patrimônio psíquico ou à dignidade da pessoa, extrapatrimonial, ou, mais amplamente, aos direitos da personalidade, causando sofrimento psíquico, angústia, estresse, choque emocional, constrangimento, ofensa à honra, desconforto e/ou humilhação, independente da ocorrência simultânea de danos materiais ou corporais.

**O Dano Moral a Terceiro deve ser causado em decorrência do evento de poluição ambiental coberto pela apólice.**

**DANOS AOS RECURSOS NATURAIS:** são os danos físicos ou a destruição, em razão de evento de poluição ambiental coberto pela apólice, incluindo a consequente perda de valor, de terras, fauna, flora, biota, ecossistemas, habitats, vida silvestre, ar, água, corpos hídricos superficiais, águas subterrâneas, águas doces ou salgadas, fontes de abastecimento de água potável, unidades de conservação e outros recursos naturais pertencentes, geridos, mantidos em confiança, ligados ou controlados pelo Poder Público, qualquer governo estrangeiro, sob administração de particulares, ou qualquer comunidade tradicional tais como tribos indígenas ou comunidades quilombolas, nos termos da Legislação Ambiental, reconhecidos através de decisão judicial transitada em julgado ou por acordo com anuência da Seguradora.

Indenizações em razão de **Danos aos Recursos Naturais** também incluem o reembolso de gastos decorrentes de compensação ambiental incorridos pelo Segurado, justificada mediante estudo técnico pertinente e requerido por uma entidade governamental, fixado em decisão judicial transitada em julgado, pactuado em acordo entre o segurado e órgão competente mediante a anuência prévia e a concordância expressa da Seguradora, **desde que tal compensação ambiental seja em ações exclusivas de recuperação ambiental e esteja diretamente relacionada ao recurso natural que foi afetado, alterado ou descaracterizado pelo Evento de Poluição Ambiental coberto por esta apólice.**

**EVENTO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL:** significa a liberação, dispersão, depósito, escape, descarga, lançamento, derramamento de qualquer sólido, líquido, gasoso, térmico irritante ou contaminante, incluindo, mas não se limitando a fumaça, vapores, fuligem, exalações, odores, ruídos, vibrações, gases, ácidos, alcalinos, sedimentos, efluentes, produtos químicos tóxicos, substâncias perigosas e não perigosas, resíduos de baixa-radioatividade/baixa atividade, resíduos (inclusive hospitalares, infecciosos e patológicos), em desacordo com os padrões ambientais estabelecidos e que altere a qualidade do meio ambiente natural, nos termos da Legislação Ambiental, que afete o solo ou qualquer estrutura física construída sobre o solo, a atmosfera, qualquer curso ou corpo d'água seja doce ou salgada, incluindo águas subterrâneas e que possam gerar gastos de limpeza, danos a terceiros e/ou danos aos recursos naturais.

Considera-se, também, o evento de poluição ambiental decorrente diretamente do abandono ilícito de materiais ou substâncias aludidas nesta definição, sem o consentimento do Segurado, por terceiro contratado por ele para transporte, tratamento, destinação e/ou disposição, desde que tal abandono tenha ocorrido comprovadamente durante a vigência da apólice, ou no prazo de retroatividade estabelecido entre as partes.

O Evento de Poluição Ambiental deve se originar no(s) Local(is) de Risco e decorrentes da Operação Segurada e deve ter se iniciado durante a vigência da apólice ou do prazo de retroatividade, se aplicável, previstos da especificação da apólice.

Não faz parte da definição de Evento de Poluição Ambiental qualquer tipo de matéria microbiana, tais como, mas não se limitando a, vírus, bactérias, fungos, mofos e esporos.

**FATO GERADOR DE EVENTO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL:** é o Evento de Poluição Ambiental de natureza tecnológica, causado ou contribuído por ação humana.

**FORO:** no contrato de seguro, refere-se à localização do órgão do poder judiciário a ser acionado em caso de litígios oriundos do contrato; jurisdição, alçada. Sinônimo: fórum.

**FRANQUIA / PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO:** significa a importância definida na Especificação da Apólice e que representa a participação do segurado nos prejuízos indenizáveis.

**GASTOS COM ASSESSORIA JURÍDICA PARA ACORDOS EXRAJUDICIAIS:** gastos com assessoria jurídica externa para suporte na negociação, elaboração, formalização, acompanhamento, elaboração de aditivos, nas tratativas jurídicas para quitação, cumprimento e/ou encerramento, junto à autoridade competente, de acordos extrajudiciais como Termos de Ajustamento de Conduta (TAC), Termos de Compromisso Ambiental (TCA) ou ainda acordos com terceiros reclamantes e prejudicados, termos e/ou acordos estes que estejam vinculados, obrigatoriamente, com obrigações de fazer e/ou compensações ambientais diretamente e exclusivamente relacionadas com a matéria ambiental e necessariamente **atreladas a eventos cobertos pela apólice**. Incluem-se aqui gastos com custas judiciais e honorários periciais, quando aplicáveis. Os gastos com assessoria jurídica também podem incluir gastos com assessoria técnica ambiental e/ou social. **Os gastos com assessoria jurídica para TAC NÃO INCLUEM valores de multas, infrações e/ou penalidades quaisquer. Também não incluem gastos de defesa em razão de multas pelo descumprimento de termos de ajustamento de conduta e afins. Valores indenizados a título de gastos com assessoria jurídica para TAC serão descontados do Limite Máximo de Indenização da cobertura acionada.**

**GASTOS COM DEFESA AMBIENTAL ADMINISTRATIVA:** (a) gastos com assessoria jurídica externa para defesa do **segurado** incorridos e necessários para procedimentos administrativos ambientais visando interposição de recursos, manifestações ou petições administrativas, todas em razão de multas, infrações e/ou penalidades pecuniárias e não pecuniárias impostas ao **segurado e decorrentes de evento de poluição ambiental coberto pela apólice**; (b) gastos com assessoria jurídica externa para defesas na esfera administrativa, incluindo gastos de assessoria jurídica para defesas administrativas visando converter multa em serviços ambientais, quando decorrentes de evento de poluição ambiental coberto pela apólice. Incluem-se aqui gastos com custas judiciais e honorários periciais, quando aplicáveis. **Os gastos com defesa ambiental administrativa NÃO INCLUEM valores de multas, infrações e/ou penalidades quaisquer, mesmo que convertidas, bem como não incluem gastos de defesa em razão de multas pelo descumprimento de termos de ajustamento de conduta e afins, como também NÃO INCLUEM honorários de sucumbência.** Valores indenizados a título de **Gastos com Defesa Ambiental Administrativa** serão descontados do Limite Máximo de Indenização da cobertura acionada.

**GASTOS COM DEFESA AMBIENTAL JUDICIAL:** gastos com honorários advocatícios, custas judiciais, encargos, despesas razoáveis e necessárias, incorridos pelo segurado para sua defesa na esfera civil (no caso de segurado pessoa física e/ou jurídica) e criminal (exclusivamente para o segurado pessoa jurídica). Em ambas situações os gastos devem estar relacionados ao acompanhamento de investigações, inquéritos e/ou processos judiciais originados em decorrência de evento de poluição ambiental coberto pela apólice e/ou de reclamações de terceiros decorrentes de tais eventos. **No que tange à reclamação de terceiros, porém, são considerados para esta apólice somente as custas judiciais e os honorários de sucumbência que advenham de sentença judicial, ou, quando autorizado de modo expresso pela seguradora e se contratado cobertura de Custos de defesa. Não se incluem nestes gastos quaisquer gastos que sejam salários, ordenados, honorários, por horas extras dos diretores, administradores, conselheiros, funcionários regulares e/ou terceirizados do segurado.** Valores indenizados a título de Gastos com Defesa Ambiental Judicial serão descontados do Limite Máximo de Indenização da cobertura de Custos de defesa.

**GASTOS DE LIMPEZA (clean-up costs):** significam os gastos necessários e razoáveis, realizados mediante expressa autorização da Seguradora, incorridos pelo Segurado, direta ou indiretamente, ou por responsável contratado por ele, para atuar em razão de um **evento de poluição ambiental coberto** e que dizem respeito a gastos com **ações de limpeza** incluindo medidas de investigação, avaliação preliminar, avaliação de risco, quantificação, mitigação, salvamento, redução, remoção, transporte, descarte, tratamento, destinação, disposição, amostragem, neutralização, saneamento, imobilização e monitoramento, no padrão exigido por Leis Ambientais; ou especificamente determinada por ordem de qualquer autoridade pública, administrativa ou judicial que atuar segundo a autorização e competência determinada por Lei(s) Ambiental (is). Os gastos de limpeza decorrem de Evento de Poluição Ambiental ocorrido em solo, nas águas superficiais e/ou subterrâneas, em lençóis freáticos e/ou na atmosfera; e São aqueles incorridos pelo **segurado** em razão de **evento de poluição ambiental** que ocorra **dentro do local de risco e/ou que migre para além dos limites físicos do local de risco para atividade(s) segurada(s) no(s) Local(is) de Risco** ou relacionada(s) com a(s) **Operação(ões) Completada(s)** ou que ocorra **fora do local de risco** durante atividade(s) segurada(s) envolvendo **Operação(ões) de Transporte**, incluindo atividades de carregamento e/ou descarregamento; e

Incluem **GASTOS COM RECONSTRUÇÃO** que são aqueles destinados a **reparar, reconstruir e/ou substituir bens imóveis ou móveis do Segurado**, incorridos por este, e decorrentes de **danos materiais necessários e causados planejadamente** a estes bens durante a execução dos trabalhos relativos as **ações de limpeza** cobertas pelos **Gastos de Limpeza** decorrentes de **Evento de Poluição Ambiental**,

com o intuito de restaurar ou recompor tais bens exatamente nas mesmas condições em que se encontravam antes de terem sido danificados. **Tais gastos não poderão ultrapassar o valor atualizado e líquido dos bens móveis ou imóveis no momento imediatamente anterior ao início das ações de limpeza e estão excluídas quaisquer despesas associadas a melhorias, benfeitorias ou característica não existente anteriormente ao evento.**

**INSPEÇÃO DE RISCO:** avaliação, por pessoa autorizada pela Seguradora, antes da contratação do seguro, ou a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, para avaliação das condições de segurança, controle, qualidade e/ou gestão ambiental do local do risco e/ou das atividades que se relacionem com a garantia pretendida.

**LOCAL DE RISCO:** propriedade imóvel na qual o Segurado realiza suas atividades empresariais e que esteja expressamente indicada na Especificação da Apólice. Local da Operação Completada. Local temporariamente arrendado ou alugado pelo Segurado para desenvolver a Operação Segurada.

**LOCAL DE TERCEIROS PARA DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS:** local que não é de propriedade do Segurado e nem operado ou relacionado com ele de qualquer forma, e que somente estará previsto no escopo operações cobertas se estiver expressamente indicado e descrito na Especificação da Apólice.

**LOCAL DE TERCEIROS PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAS-PRIMAS, INSUMOS E/O PRODUTOS DO SEGURADO:** local que não é de propriedade do Segurado e nem operado ou relacionado com ele de qualquer forma, e que somente estará previsto no escopo operações cobertas se estiver expressamente indicado e descrito na Especificação da Apólice.

**LOCKOUT (locaute):** Prática do empregador consistente em impedir que os seus empregados, total ou parcialmente, adentrem nos recintos do estabelecimento empresarial para laborar.

**OPERAÇÃO DE TRANSPORTE AMBIENTAL:** significa o movimento de produtos, insumos e/ou resíduos realizado por meio de transporte incluindo carga e descarga que poderá ser rodoviário, ferroviário, aéreo, cabotagem, marítimo ou hidroviário.

**OPERAÇÃO SEGURADA:** significa a designação genérica que pode envolver, por exemplo, Local(is) de Risco, e/ou local(is) da(s) Operação(ões) Completada(s) e/ou trecho(s) da (s) Operação(ões) de Transporte, tudo respeitando e de acordo com as Definições, os Riscos Excluídos, os Limites, a(s) Franquia(s) e demais termos e condições previstos pela Apólice. O escopo da Operação Segurada estará expressamente indicado na Especificação da Apólice. O mesmo que atividades seguradas.

**OPERAÇÃO COMPLETADA:** é a operação segurada que já está concluída e finalizada.

**PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO (POS) EM CASO DE SINISTRO:** percentual do valor da indenização, o qual o pagamento ficará sempre a cargo do segurado.

**PERÍODO DE VIGÊNCIA DA APÓLICE:** período definido na especificação da apólice como sendo o período no qual a apólice emitida estará válida; período de validade da cobertura da apólice e de endossos a ela referentes.

**PRÊMIO:** soma em dinheiro paga à Seguradora, para que esta assuma a responsabilidade de um determinado risco ou conjunto de riscos.

**PREScrição:** perda de direito de reclamação ou de propor uma ação judicial depois de ultrapassado o prazo que a lei determina para reclamar-se um interesse.

**PROPONENTE:** pessoa física ou jurídica que pretende contratar o seguro e que, para esse fim, envia proposta.. Havendo a aceitação do risco e consequentemente a emissão da apólice, o proponente passa a ser denominado segurado.

**PROPOSTA:** documento no qual o proponente expressa a sua vontade em contratar, alterar ou renovar uma apólice, podendo ser por ele preenchida e assinada, pelo seu representante, ou corretor de seguros habilitado. **Na proposta deverão constar os elementos essenciais do interesse a ser garantido e do risco. Cotações e documentos como, mas não se limitando a e-mails, tabelas de Excel e ou notificações, emitidos e ou recebidos durante a fase de negociação de um contrato de seguro, não serão considerados como uma Proposta de Seguro**

**REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO:** Processos que têm, respectivamente, por objetivo identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie

**RESPONSABILIDADE CIVIL OBJETIVA:** a responsabilização do agente decorrente lei, independente da apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade objetiva está prevista no parágrafo único do art. 927 do Código Civil: “Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem.”

**RESPONSABILIDADE CIVIL SUBJETIVA:** a responsabilização do agente só ocorre mediante a apuração de sua culpa pelo resultado danoso. A responsabilidade subjetiva está prevista no art. 186 do Código Civil: “Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

**RESPONSABILIDADE CIVIL SOLIDÁRIA:** a obrigação de indenizar se diz solidária quando há mais de um devedor diretamente obrigado pelo valor total da dívida, sem ordem de exigibilidade entre eles, modo que o credor pode cobrar o valor total da dívida de qualquer deles. A responsabilidade solidária está prevista no art. Art. 264 do Código Civil: “Há solidariedade, quando na mesma obrigação concorre mais de um credor, ou mais de um devedor, cada um com direito, ou obrigado, à dívida toda.”

**RESPONSABILIDADE CIVIL SUBSIDIÁRIA:** a obrigação de indenizar se diz subsidiária quando surge apenas se o devedor principal, ou seja, aquele a quem essa responsabilidade é atribuída diretamente, deixa de cumpri-la. Nessa hipótese, há uma ordem de exigibilidade entre os devedores, a ser obrigatoriamente respeitada pelo credor.

**RECLAMAÇÃO:** significa qualquer demanda ou reivindicação escrita, intimação ou citação em investigação ou um processo judicial contra o Segurado, pleiteando ou alegando a sua responsabilização e condenação à reparação de danos em decorrência de evento de poluição ambiental coberto que tenha se iniciado dentro do período de vigência da apólice ou após a data limite de retroatividade e resultante das atividades seguradas.

**RELATO DE DESCOBERTA DE EVENTO DE POLUIÇÃO PELO SEGURADO:** significa aviso por escrito feito pelo segurado à Seguradora relatando a descoberta de um evento de poluição ambiental resultante das atividades seguradas. **A descoberta deve ser comunicada imediatamente para a Seguradora.** O evento de poluição ambiental deve ter se iniciado dentro do período de vigência da apólice ou após a data limite de retroatividade. Sempre quando aplicável, **a descoberta deverá ser reportada tempestivamente ao órgão ambiental competente de acordo com a Leis Ambientais vigentes.**

**RELATO DE OCORRÊNCIA DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL PELO SEGURADO:** significa aviso por escrito feito pelo segurado à Seguradora relatando a ocorrência de uma emergência ambiental decorrente de evento de poluição ambiental resultante das atividades seguradas. O evento de poluição ambiental deve ter se iniciado e ocorrido dentro do período de vigência da apólice. Sempre quando aplicável, **a ocorrência de emergência ambiental deverá ser reportada tempestivamente ao órgão ambiental competente de acordo com a Leis Ambientais vigentes.**

**RELATO DE OCORRÊNCIA DE EVENTO DE POLUIÇÃO PELO SEGURADO:** significa aviso por escrito feito pelo segurado à Seguradora relatando a ocorrência de um evento de poluição ambiental que tenha se iniciado e ocorrido dentro do período de vigência da apólice ou após a data limite de retroatividade e resultante das atividades seguradas. **Sempre quando aplicável, a ocorrência de evento de poluição ambiental deverá ser reportada tempestivamente ao órgão ambiental competente de acordo com a Leis Ambientais vigentes.**

**REINTEGRAÇÃO:** restabelecimento da importância original segurada após um sinistro com pagamento da correspondente indenização pela Seguradora.

**RESÍDUO DE BAIXA-RADIOATIVIDADE:** para esta apólice é aquele definido como o resíduo de baixa-radioatividade/baixa atividade, internacionalmente conhecido como Low Level Waste – LLW, que não requer blindagem durante o manuseio normal e o transporte e consiste principalmente de itens como roupas de proteção, vestimentas em geral, frascos, equipamentos de proteção individual de laboratórios que possam ter entrado em contato com material radioativo.

**SALVADOS:** bens com valor econômico que escapam, sobram ou se recuperam após a ocorrência de sinistro, pertencentes à Seguradora mediante o pagamento de indenização.

**SEGURADO:** pessoa física ou jurídica, em nome de quem se faz o seguro e que possui interesse econômico exposto ao risco, expressamente identificado na Especificação da Apólice como tal.

**SEGURADORA:** pessoa jurídica legalmente constituída para assumir e gerir riscos especificados na apólice; aquela que paga a indenização na ocorrência de sinistro coberto pelo seguro.

**SEGURO:** contrato pelo qual a Seguradora se obriga, mediante o recebimento do prêmio, a indenizar a quem de direito, por eventuais prejuízos consequentes da ocorrência de eventos previstos como riscos cobertos nas condições gerais, condições especiais, condições particulares e cláusulas expressas na apólice.

**SINISTRO COBERTO:** Sinistro indenizável pelas coberturas efetivamente contratadas na apólice, ou seja, que se enquadre objetivamente na descrição da cobertura contratada, e desde que não incida qualquer hipótese de perda de direitos, riscos excluídos ou, ainda, prescrição.

**TERCEIRO:** qualquer pessoa física ou jurídica, que não seja:

- a) o próprio segurado;
- b) controlada por ou controladora do segurado;
- c) sócio controlador, dirigente, administrador ou beneficiário do segurado, prepostos do segurado, como também, os respectivos representantes destas pessoas;
- d) ascendentes, descendentes, cônjuge, ou qualquer outra pessoa que com o segurado resida ou dele dependa economicamente;
- e) empregados do segurado, devidamente registrados, ou pessoas, que embora sem registro, fique caracterizada, nos termos da lei, a relação laboral e o vínculo empregatício com o segurado.

**VIGÊNCIA:** período de validade da cobertura da apólice e de endossos a ela referentes.

### **3- ÂMBITO GEOGRÁFICO**

Salvo disposição em contrário, expressa nas especificações, as disposições desta **Apólice** aplicam-se a **Reclamações e Fatos Geradores** ocorridos em **Território nacional brasileiro**.

O **Âmbito Geográfico** poderá ser ampliado mediante alteração expressa indicada na Especificação da Apólice.

### **4- RISCOS COBERTOS**

Mediante pagamento de prêmio, este seguro garante a indenização pelas quantias devidas ou despendidas pelo **Segurado** em decorrência dos Riscos Cobertos previstos nas Coberturas contratadas, até o Limite Máximo de Garantia da Apólice, com exceção a Cláusula de Riscos Não Cobertos e Prejuízos Não Indenizáveis e de demais riscos não cobertos e prejuízos não indenizáveis presentes na **Especificação da Apólice**.

As **coberturas adicionais** estão vinculadas à cobertura básica e subordinadas ao pagamento de prêmio complementar, não podendo, em hipótese alguma, serem contratadas isoladamente.

As **cláusulas específicas** serão inseridas na apólice, de comum acordo entre as partes, porém, sempre vinculadas à contratação da cobertura básica ou adicional correspondente.

**Para todos os fins e efeitos, não são consideradas contratadas, portanto, não entendidas como parte integrante deste seguro, as coberturas que não estiverem devida e expressamente mencionadas e identificadas na Especificação da Apólice como cobertura ou cláusula contratada.**

### **5- RISCOS NÃO COBERTOS E EXCLUÍDOS**

#### **5.1. EXCLUSÕES GERAIS**

##### **5.1.1. Alteração significativa no uso, de atividades e agravamento do risco**

**Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou**

quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com quaisquer tipos de alterações significativas nas atividades ou nas características operacionais e ambientais em um local de risco ou em uma operação segurada, ocorridas durante o período de vigência da apólice. Quaisquer alterações ou modificações significativas no uso, nas atividades ou outras situações de agravamento do risco ambiental coberto deverão ser avisadas formalmente para a Seguradora, que realizará a subscrição e aceitará ou recusará o novo cenário apresentado mediante cobrança de prêmio ou não. Alteração significativa no uso, de atividades e/ou agravamento do risco é toda situação que altera as condições do risco em relação as condições apresentadas no momento da subscrição e aceitação do risco .

#### **5.1.2. Amianto, Asbestos, Silicose, Pintura à Base de Chumbo, Compostos Perfluorados e Contaminantes Biológicos**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos relacionados com asbestos/amianto (puro ou de produtos feitos inteiramente de amianto, inclusive no que diz respeito à aquisição de asbestos/amianto por qualquer pessoa, com vínculo empregatício ou não com o segurado) ou qualquer material, equipamento ou peça que contenha asbestos/amianto que esteja presente em quaisquer construções ou estruturas no local de risco ou nas operações seguradas; com silicose; com pintura e/ou tinta à base de chumbo aplicada em ou sobre quaisquer construções ou estruturas; com compostos perfluorados; e/ou com contaminantes biológicos, vivos ou mortos, incluídos, mas não limitados a: vírus, bactérias, fungos, protozoários, príons, viroides, organismos geneticamente modificados, material biológico, parasitas em geral, endotoxinas, qualquer matéria microbiana ou quaisquer agentes patogênicos.

#### **5.1.3 Aprimoramentos e Melhorias**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com quaisquer tipos de aprimoramentos, obras, perturbação ou alteração de fundações ou outras estruturas subterrâneas de edifícios e instalações existentes, requeira escavação de subsolo, reclassificação de site, adições, ampliações, demolições, substituições, melhorias ou ainda a manutenção de quaisquer equipamentos, estruturas ou instalações ligadas ao local de risco ou a uma operação segurada, independentemente de tais fatos estarem ligados ou não a algum tipo de autorização como licença ou alvará emitida por qualquer tipo de entidade governamental competente ou ainda ligados a qualquer decisão judicial ou extrajudicial. Obras, instalações e montagens vinculadas a serviços de manutenção ou reparação de pequeno porte e/ou que não alterem, em definitivo ou momentaneamente, o potencial poluidor ou o grau de risco ambiental, não fazem parte desta definição.

#### **5.1.5. Atos dolosos**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados direta ou indiretamente com ação, omissão, decisões ou ato doloso, ato intencional, proposital, deliberado, voluntário, e/ou não-cumprimento intencional, e/ou ato que configure culpa grave equiparável ao dolo, exclusivo e comprovadamente, praticado pelo Segurado ou por seus prepostos, pelo beneficiário, ou representante de um ou do outro, salvo o dolo do representante do segurado constituído mediante

ato formal nos moldes da lei ou do beneficiário em prejuízo desses. Em se tratando de pessoa jurídica, a exclusão aqui estabelecida aplica-se aos seus sócios controladores, dirigentes, administradores legais e representantes legais.

#### **5.1.6. Segurado versus segurado**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com reclamações apresentadas por um segurado contra cossegurado no âmbito da apólice.

#### **5.1.7. Eventos de poluição ambiental já existentes e conhecimento anterior ou oriundas de ocupações anteriores**

Não estarão cobertos qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com eventos de poluição ambiental e/ou passivos ambientais e/ou danos aos recursos naturais existentes e que tiverem se iniciado antes da data de início de vigência da apólice ou da data retroativa de cobertura desconhecidos, conhecidos, em áreas suspeitas de contaminação ou ainda que pudessem ser previstos ou esperados pelo segurado. Também não estão cobertas quaisquer reclamações relacionadas a emissões atmosféricas, poeira e material particulado, bem como descarga de efluentes, que não estejam relacionadas a um novo evento de poluição claramente identificado e caracterizado como tal. Os Eventos de Poluição Ambiental conhecidos incluem quaisquer aditivos ou subprodutos da degradação destes contaminantes no, sob, ou migrando do ou para os Locais de Risco detalhados na especificação da Apólice.

#### **5.1.8. Danos à propriedade do segurado**

Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com ou ocasionados em ou a propriedades ou bens do Segurado, com titularidade ou posse, arrendada, emprestada, alugada ou de qualquer outra forma sob os cuidados, custódia ou controle do Segurado. Esta exclusão não se aplica aos Gastos de Reconstrução previstos na cobertura de Gastos de Limpeza.

#### **5.1.9. Despesas internas do segurado**

Não estarão cobertos quaisquer tipos de custos, danos e/ou gastos que estejam relacionados com quaisquer serviços realizados pelos empregados do segurado mesmo que associados com riscos cobertos pela apólice.

#### **5.1.10. Entidades Relacionadas ou Afiliadas do Segurado**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com o envolvimento do segurado em operações de entidades relacionadas ou afiliadas do segurado que não estejam expressamente previstas na Especificação da apólice na figura de cossegurados.

#### **5.1.11. Existência natural de substâncias poluentes**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com a existência de substâncias

poluentes no local de risco que já estavam presentes naturalmente no local de risco em suas condições normais.

#### **5.1.12. Guerra, tumulto ou ato terrorista**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com atos de hostilidade ou de guerra, declarada ou não, conspiração, subversão, rebelião, insurreição, guerra civil, guerrilha, revolução, poder usurpado, tumultos, greves e lockout, e em geral, todo e qualquer ato ou consequência de tais ocorrências. Incluem-se nesta exclusão eventos de detonação de minas, torpedos, bombas, granadas e outros engenhos de guerra, ou ainda, acidentes ocasionados por armas químicas, biológicas, bioquímicas ou eletromagnéticas.

#### **5.1.13. Locais anteriormente ocupados pelo segurado**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com eventos de poluição ambiental que tenham se iniciado após um Local de Risco ter sido vendido, abandonado, desapropriado ou doado pelo Segurado. Esta exclusão não se aplicará a Evento de Poluição Ambiental que tenha se iniciado durante o Período de Retroatividade da Cobertura ou durante o Período de Vigência da Apólice para o referido Local Segurado.

#### **5.1.14. Material nuclear ou radioativo**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados ao uso de material nuclear, radioativo, energia nuclear, incluindo contaminação radioativa ou a exposição à radiação nuclear ou ionizante. Esta exclusão não se aplica para resíduos de baixa-radioatividade.

#### **5.1.15. Multas, infrações e penalidades**

Não estarão cobertos quaisquer tipos de valores, reclamações, despesas, custos e/ou gastos relacionados direta ou indiretamente com quaisquer tipos de multas, infrações, taxas, advertências e penalidades de qualquer natureza, inclusive multa fixada pelo descumprimento de TAC (Termo de Ajustamento de Conduta) ou quaisquer outros acordos celebrados pelo segurado.

#### **5.1.16. Prejuízos decorrentes da Interrupção dos Negócios do Próprio Segurado**

Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos, prejuízos, despesas e/ou gastos incluindo, mas não limitados a despesas adicionais, fixas e lucro cessante do próprio segurado, que estejam relacionados direta e/ou indiretamente com a interrupção, suspensão, embargo e/ou interdição dos negócios em decorrência evento de poluição ambiental, ações envolvendo gastos de limpeza e/ou danos aos recursos naturais. Esta exclusão não se aplica caso seja contratada cobertura específica.

#### **5.1.17. Responsabilidade contratual.**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com quaisquer tipos de responsabilidades assumidas pelo segurado em um contrato, acordo ou convenções. Esta exclusão não se aplica se a responsabilidade do segurado for prevista expressamente em legislação e exista

mesmo na ausência do contrato ou acordo firmado ou (ii) se o contrato ou acordo tiver sido aceito previamente pela Seguradora e discriminado expressamente na Especificação da apólice como um contrato coberto.

#### **5.1.18. Renúncia de Controle**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com eventos que tenham se iniciado após a cessão, venda, o aluguel, o abandono ou renúncia de controle por parte do segurado de um local de risco ou operação coberta, não se aplicando esta exclusão para a Cobertura Básica 2.

#### **5.1.19. Responsabilidade do empregador**

Não estarão cobertos quaisquer tipos de reclamação, danos a e/ou gastos que sejam decorrentes de ou que estejam relacionados com qualquer dano sofrido por qualquer empregado do segurado, pessoa ou entidade que tenha qualquer relação trabalhista com o segurado, incluindo terceirizados ou subcontratados, e pessoas que tenham relação de consanguinidade, conjugal, parentesco e/ou qualquer outro tipo de relação com tal empregado, pessoa ou entidade que tenha qualquer relação trabalhista com o segurado.

#### **5.1.20. Responsabilidade sobre Produtos**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com produto que o segurado venda, forneça, fabrique, construa, altere, repare, faça manutenção, trate ou distribua, inclusive materiais, peças, equipamentos, contêineres, embalagens e etiquetas, quando referidos elementos não estiverem mais sob a posse ou controle do segurado.

#### **5.1.21. Veículos**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com o uso, a manutenção e a operação, incluindo o carregamento e o descarregamento, de um automóvel, aeronave, embarcação, ou de outro qualquer meio de transporte além dos limites do local de risco. Esta exclusão não se aplica para operações de transporte se cobertura adicional constar como contratada na Especificação da apólice ou mediante endosso, respeitando as regras, os termos e condições específicas aplicáveis para tal cobertura.

#### **5.1.22. Gastos com Procedimentos Administrativos**

Não estarão cobertos quaisquer tipos de valores, reclamações, despesas e/ou gastos com quaisquer procedimentos administrativos, inclusive Gastos de Defesa Ambiental Administrativa. caso seja contratada cobertura específica.

### **5.2. EXCLUSÕES COMPLEMENTARES**

#### **5.2.1. Barragens**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com quaisquer tipos de barragens.

#### **5.2.2. Poluição Eletromagnética**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com poluição eletromagnética.

#### **5.2.3. Poluição Transfronteiriça**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com poluição transfronteiriça.

#### **5.2.4. Estruturas e Tanques subterrâneos, enterradas e/ou abaixo do nível do solo**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com estruturas e/ou tanques enterrados e/ou subterrâneos que existam dentro de um local de risco e/ou que façam parte das atividades do segurado. Esta exclusão não se aplica para fossas ou tanques sépticos, caixas separadoras água/óleo, caixas de decantação, ou sistemas de coleta de águas pluviais ou residuárias que existam dentro do local de risco. Esta exclusão não se aplica caso seja contratada cobertura específica.

#### **5.2.5. Danos aos Recursos Naturais que não sejam originados por eventos de poluição ambiental**

Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos e/ou gastos, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais que estejam relacionados com Danos aos Recursos Naturais que não sejam originados por eventos de poluição ambiental conforme definido na apólice envolvendo, mas não limitado a danos aos recursos naturais em áreas de preservação permanente e reservas legais (próprias e/ou de terceiros), unidades de conservação, áreas quilombolas, terras indígenas ou quaisquer outras áreas.

#### **5.2.6. Incêndio e/ou queimadas**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com incêndios e/ou queimadas.

#### **5.2.7. Atividades de pulverização**

Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com atividades de pulverização de quaisquer tipos.

#### **5.2.8. Compensação ambiental vinculada a processo de licenciamento ambiental**

Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos, despesas e/ou gastos que estejam relacionados com compensação ambiental que possua previsões em legislações como, mas não limitado à Lei n.º 9.985, de 18 de julho de 2000 (Lei do SNUC - Sistema Nacional de Unidades de Conservação) e/ou em legislações estaduais e/ou outros normativos, resoluções, leis, portarias e/ou qualquer tipo de decisão administrativa ou judicial sobre o tema e/ou temas correlatos.

#### **5.2.9. Garantias Financeiras**

**Não estarão cobertos quaisquer valores de ou quaisquer tipos de gastos e/ou custos com garantias financeiras como prêmios de seguros, inclusive, prêmio de seguro garantia, fiança bancária, caução, ou qualquer outro tipo de garantia financeira que seja exigida em processo administrativo, acordo extrajudicial, em âmbito judicial, ou qualquer outra situação.**

**5.2.10. Ausência de manutenção, sistema de contenção adequado e armazenamento adequados**  
Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com caixa separadora de água e óleo sem manutenção adequada, e/ou tanques ou estruturas de armazenamento que não possuam sistema de contenção secundário conforme determinado pelas leis e normas técnicas aplicáveis, e/ou quaisquer armazenamentos de substâncias, produtos, insumos, resíduos perigosos e não perigosos que não estejam cumprindo com determinações de órgãos ambientais, de leis e/ou de normas técnicas aplicáveis.

**5.2.11. Investigação Voluntária no local de risco**

**Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com quaisquer processos ou ações de avaliação ambiental preliminar e/ou investigação ambiental voluntários, independentemente de estarem relacionados a processos de transferência ou venda de propriedades, que não tenham sido requeridas pelas Leis Ambientais, incluindo, mas não limitado a, investigações intrusivas ou amostragem e análises laboratoriais de solo, água subterrânea e/ou águas superficiais de qualquer local de risco.**

**5.2.12. Evento de poluição ambiental originado de fontes externas**

**Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos dentro de local de risco que estejam relacionados com a migração de poluição ambiental oriunda de áreas, empreendimentos, terrenos, ou quaisquer atividades externas que estejam no entorno ou fora do local de risco.**

**5.2.13. Responsabilidade da Companhia surgida de contrato, aplicação da lei, ou pela sua participação ou associação, voluntária ou involuntária, em qualquer Fundo de Insolvência. “Fundo de Insolvência” inclui qualquer fundo de garantia, fundo de insolvência, plano, pool, associação, fundo ou outro acordo, conforme determinado, estabelecido ou regido, que forneça qualquer avaliação ou pagamento ou assunção pela Companhia de todo ou parte de qualquer sinistro, dívida, encargo, honorário ou outra obrigação de um segurador, ou seus sucessores ou cessionários, que tenha sido declarado por qualquer autoridade competente como estando insolvente ou que seja de outra forma considerado incapaz de atender a qualquer sinistro, dívida, encargo, honorário ou outra obrigação no todo ou em parte.**

**5.2.14. Exclusão para Litígios conhecidos:** Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, qualquer reclamação, descoberta pelo segurado, gastos de limpeza, gastos com defesa, ações emergenciais ambientais e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que sejam decorrentes de ou associadas com ou relacionadas a:

- i) quaisquer litígios, processos, reclamações ou ações judiciais atualmente existentes, ou encerradas, incluindo, mas não limitado, a continuação, reabertura ou recurso das ações e reclamações listadas abaixo; ou
- ii) os Eventos de Poluição que levam, são ou podem ter sido causa em tais litígios, ações judiciais ou reclamações.

## **6- FORMAS DE ACIONAMENTO**

O açãoamento do seguro poderá ser dar das seguintes formas:

- a) Apresentação de uma **Reclamação** de um Terceiro pelo Segurado
- b) Apresentação de um **relato de ocorrência de Emergência Ambiental** pelo Segurado
- c) Apresentação de um **relato de ocorrência de Evento de Poluição** pelo Segurado
- d) Apresentação de um **relato de descoberta de Evento de Poluição** pelo Segurado

A Reclamação de um Terceiro poderá envolver:

- a) Terceiro Pessoa Física de Direito Privado
- b) Terceiro Pessoa Jurídica de Direito Privado
- c) Terceiros associados ao Poder Público, incluindo, o Ministério Público e Órgãos Ambientais.

## **7- FORMA DE CONTRATAÇÃO**

**Todas as coberturas deste seguro são contratadas a PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO.**

## **8- LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA**

**8.1.** A importância fixada na apólice sob o título de limite máximo de indenização representa, em relação a cada cobertura contratada na apólice, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro.

**8.2.** Não obstante, para cada cobertura contratada, fica estabelecido um segundo valor máximo de indenização, denominado "**LIMITE AGREGADO**", que representa o valor até qual a Seguradora responderá, quando considerada a soma de todas as indenizações relacionadas aos sinistros abrangidos pela cobertura correspondente.

**8.2.1.** O limite agregado é definido como igual ao produto do valor inicialmente pactuado para o limite máximo de indenização da cobertura correspondente, por um fator maior ou igual a um, previamente acordado, estabelecido nas condições particulares.

**8.2.2.** Na hipótese de não haver, nas condições especiais, referência aos fatores multiplicativos mencionados no subitem anterior, esses serão supostos iguais a 1 (um).

**8.3.** O limite agregado não elimina nem substitui o limite máximo de indenização, continuando este a ser, sem prejuízo a outras disposições deste seguro, o valor até o qual a Seguradora responderá por sinistro, ou

série de sinistros relativos à cobertura correspondente, ressalvada, porém, a variação destes valores, conforme a seguir disposto:

**8.3.1.** Efetuado o pagamento de qualquer indenização, serão fixados: a) um novo limite agregado, definido como a diferença entre o limite agregado vigente na data da liquidação do sinistro, e a indenização efetuada; b) um novo limite máximo de indenização para a cobertura correspondente, definido como o **MENOR** dos seguintes valores: b.1) o limite máximo de indenização inicialmente contratado; ou b.2) o valor definido na alínea “a” deste subitem.

**8.4.** Se as indenizações pagas exaurir o vigente limite agregado, a cobertura correspondente será automaticamente cancelada, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio, mas o seguro continuará em vigor em relação àsquelas, cujos respectivos limites agregados, não tenham sido esgotados.

**8.5.** Tanto o limite máximo de indenização, como o limite agregado de cada cobertura contratada **NÃO SE SOMAM NEM SE COMUNICAM**, sendo estipulados, particularmente para cada uma delas.

## 9- INCLUSÃO DE COBERTURA E/OU ALTERAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO POR COBERTURA CONTRATADA

**9.1.** Na hipótese de:

a) aceitação, pela Seguradora, de alteração dos limites máximos de indenização das coberturas contratadas na apólice, durante a sua vigência, ou quando de sua renovação, os novos limites serão aplicados apenas para os sinistros decorrentes de eventos de poluição ambiental que venham a ocorrer a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência, prevalecendo os limites anteriores para reclamações de indenização relativas a sinistros ocorridos anteriormente àquela data;

b) o segurado contratar novas coberturas após o início de vigência da apólice, **NÃO ESTARÃO AMPARADAS**, as reclamações de indenização pertinentes a tais coberturas, relativas a eventos ocorridos anteriormente à contratação das mesmas.

## 10- LIMITE MÁXIMO DE GARANTIA DA APÓLICE

**10.1.** A soma das indenizações individuais, vinculadas a sinistros decorrentes de um mesmo fato gerador, e garantidos por mais de uma cobertura contratada, não poderá exceder, em hipótese alguma, o limite máximo de garantia expresso na apólice.

**10.2.** Se não houver previsão na apólice do limite máximo de garantia, as coberturas contratadas garantirão, independentemente, até os respectivos limites máximos de indenização vigentes, os sinistros de sua competência, atendidas as demais disposições deste seguro.

**10.3.** Na hipótese de ocorrência de sinistros independentes, cujos valores pagos reduzam os limites máximos de indenização vigentes, nos termos do subitem 8.3.1 destas condições gerais, de tal forma que a sua soma se torne **MENOR** ou **IGUAL** ao limite máximo de garantia expresso na apólice, **este será cancelado**, devendo ser obedecidas, a partir de então, às disposições do subitem anterior.

**10.4.** A expressão “limite máximo de garantia” também se denomina limite máximo de responsabilidade.

**10.5. A ocorrência de sinistros com efeitos parciais importa em redução do valor da garantia.**

## 11- CONTRATAÇÃO DO SEGURO

**11.1.** A aceitação, alteração e renovação deste seguro foi precedida da análise do risco pela Seguradora, com base nas informações fornecidas no Questionário de Avaliação de Risco, no pedido de cotação e na Proposta de seguros.

**11.1.1.** A contratação deste seguro deverá ser precedida da entrega de proposta à Seguradora, preenchida e assinada pelo potencial segurado, por seu representante, ou corretor de seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. **A ACEITAÇÃO DO SEGURO ESTARÁ SUJEITA À ANÁLISE DO RISCO POR PARTE DA SEGURADORA**, conforme previsto na Cláusula de Aceitação ou Recusa de Proposta destas condições gerais.

**11.1.2.O(s) pedido(s) de cotação à seguradora não equivale(m) à Proposta, e as informações prestadas pelas partes e por terceiros intervenientes integram o contrato que vier a ser celebrado.**

**11.1.3.** A aceitação do risco descrito é diretamente dependente de análise interna da Seguradora, que se reserva o direito de, através de critérios técnicos, negar os riscos que considere em desacordo com os interesses do seu negócio, não ficando tal recusa caracterizada como ato discriminatório ou inibente da livre iniciativa empresarial.

**11.1.4.** O Potencial Segurado é obrigado a fornecer todas as informações necessárias à aceitação da proposta e à fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio, de acordo com o Questionário que lhe submeta a Seguradora. As partes e os terceiros intervenientes nos contratos, ao responderem o Questionário, devem informar tudo de relevante que souberem ou que deveriam saber a respeito do interesse e do risco a serem garantidos, de acordo com as regras ordinárias de conhecimento.

**11.1.5.** O descumprimento doloso do dever de informar previsto acima, importará em perda da garantia, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

**11.1.6.** O descumprimento culposo do dever de informar previsto acima, implicará a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

**11.1.7.** Se, diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível, ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela seguradora, o contrato será extinto, sem prejuízo da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

**11.1.8.** Risco normalmente não subscrito é o que contraria as diretrizes da subscrição.

**11.1.9.** A análise ou impossibilidade de garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais

e técnicos.

**11.1.10.** Despesas incorridas com a contratação são todas aquelas necessárias para que haja a contratação de um seguro, entre elas, mas não se limitando, custos administrativos de pessoas internas e prestadores de serviços externos, custos de sistemas internos e externos, tributos, valores gastos com vistoria, inspeção, exames, avaliação médica, entre outros, honorários de advogados.

**11.2.** Após verificar que a Proposta de Seguro atendeu a todos os requisitos formais estabelecidos para seu recebimento, a Seguradora fornecerá ao Proponente, protocolo que identifica a Proposta de Seguro por ela recepcionada, com indicação de data e hora do recebimento da referida proposta. **Apenas serão consideradas como recebidas as propostas enviadas através do portal**

**11.3.** Se os bens ou riscos a serem cobertos já estiverem garantidos, no todo ou em parte, por outro seguro, contratado nesta ou em outra Seguradora, fica o segurado obrigado, SOB PENA DA PERDA DE DIREITO, a comunicar tal fato, por escrito, às Seguradoras envolvidas, e ainda, a fazer constar na proposta, à razão social da Seguradora, número da apólice, vigência, coberturas contratadas com seus respectivos limites máximos de indenização.

## 12- DECLARAÇÃO DE PERÍODO DE RETROATIVIDADE

**12.1.** Por ocasião da aceitação da proposta, se houver previsão de período de retroatividade anterior ao início de vigência da primeira de uma série ininterrupta ou sucessiva de apólices, o segurado deverá apresentar obrigatoriamente declaração preenchida e assinada, informando sobre a ocorrência, durante o proposto prazo de retroatividade, de quaisquer fatos ou atos que possam dar origem, no futuro, a uma reclamação garantida pelo presente seguro. A declaração de que trata esta cláusula é aplicável tanto na contratação inicial da apólice à base de reclamações, quando acordado período de retroatividade, quanto na hipótese de transferência da apólice para outra Seguradora, se houver manutenção, ainda que parcial, do período de retroatividade do seguro transferido.

## 13- OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**13.1.** Além do cumprimento das demais responsabilidades assumidas em relação ao presente contrato e também advindas da lei, o segurado, sob pena da perda de direito à indenização, se obriga a adotar e/ou a fazer cumprir o que estabelecem as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas, como também, de disposições impostas por regulamentações internacionais, decretos, decretos leis, leis, medidas provisórias, códigos, normas, estatutos, resoluções, regulamentos, portarias, boletins, licenças, autorizações e outras instruções determinadas por entidade governamental, seus ministérios, secretarias, agências, delegacias, autarquias e subdivisões, ou ainda, pela Seguradora no interesse deste seguro, zelando e mantendo em condições de conservação, de manutenção, de segurança e funcionamento adequadas, de acordo com os requisitos técnicos recomendados, os sistemas de segurança e de proteção, os sistemas de gestão ambiental, como também, os bens e as operações descritas na apólice, comunicando imediatamente à Seguradora, por escrito, qualquer alteração que tais sistemas, documentos e/ou bens e/ou

operações venham a sofrer durante a vigência deste seguro. Da mesma forma, o segurado se obriga a seleção de pessoal habilitado e capacitado para execução das tarefas que lhe competirem, fazendo com que cada selecionado atue dentro dos preceitos legais e da boa técnica que a profissão exige.

**13.2.** Auxiliar e cooperar com a seguradora sempre que solicitado repassando informações, respondendo de forma clara e objetiva qualquer pergunta da seguradora, em especial no que tange à defesa, investigação, celebração de acordo, ou o pagamento de indenizações relacionados com a apólice.

**13.3.** Correrão por conta do segurado as despesas necessárias para cumprimento das medidas previstas nesta cláusula.

#### **14- TRANSFERÊNCIA DE APÓLICE**

**14.1.** Em caso de aceitação da transferência plena dos riscos compreendidos em apólice de outra congênere, a Seguradora poderá, mediante cobrança de prêmio adicional e desde que não tenha havido solução de continuidade do seguro, admitir o período de retroatividade de cobertura do contrato anterior, atentado, no entanto, que:

- a) fixada data-limite de retroatividade igual ou anterior à da apólice vencida, a Seguradora precedente ficará isenta da obrigatoriedade de conceder o prazo adicional;
- b) se a data-limite de retroatividade fixada na nova apólice, for posterior à data-limite de retroatividade precedente, o segurado, na apólice vencida, poderá ter direito à contratação de adicional. Nesta hipótese, a aplicação do prazo adicional ficará restrito à apresentação das reclamações de terceiros relativos aos danos ocorridos no período compreendido entre a data-limite de retroatividade precedente, inclusive, e a nova data-limite de retroatividade.

#### **15- ACEITAÇÃO OU RECUSA DE PROPOSTA**

**15.1.** A aceitação da proposta de seguro está sujeita à análise do risco;

**15.2.** A Seguradora tem o prazo de 25 (vinte e cinco) dias para se manifestar sobre a Aceitação ou não da Proposta de Seguro, contados a partir da data de recebimento da referida proposta. Nos casos em que a Seguradora indicar a necessidade de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, este prazo terá novo início, passando a ser contado a partir do momento em que forem atendidas as solicitações de informações ou concluído o relatório do exame pericial ou da vistoria.

**15.2.1.** A solicitação de esclarecimentos, documentos, novo questionário, ajuste de questionário, produção de exames periciais, vistoria, entre outros, poderá ser realizada quantas vezes se fizer necessário, à critério da Seguradora.

**15.2.2.** As propostas serão consideradas aceitas através da manifestação formal e expressa da Seguradora ou, ainda, no caso de a Seguradora não se manifestar expressamente pela sua recusa no prazo indicado acima, de 25 (vinte e cinco dias), contados da data da recepção da Proposta

**15.3.** Qualquer alteração neste Contrato de Seguro deverá ser efetuada mediante nova Proposta de Seguro assinada pelo Segurado, seu representante legal ou por Corretor de Seguros habilitado que representará o proponente na formação do contrato, na forma da lei. A Seguradora terá o mesmo prazo de 25 (vinte e cinco) dias para aceitar ou recusar a alteração a ela proposta. NÃO SERÁ ADMITIDA A PRESUNÇÃO DE QUE A SEGURADORA POSSA TER CONHECIMENTO DE CIRCUNSTÂNCIAS QUE NÃO CONSTEM DA PROPOSTA DE SEGURO OU QUE NÃO TENHAM SIDO COMUNICADAS, POR ESCRITO.

**15.4.** No caso de não aceitação da Proposta de Seguro, a Seguradora comunicará sua justificativa, por escrito, ao Proponente, potencial Segurado, ou seu representante legal.

## **16- INSPEÇÃO PRÉVIA**

**16.1.** fica ajustado que:

a) a Seguradora, por conta própria ou por intermédio de terceiros por ela nomeados, se reserva o direito de inspecionar os locais e/ou as operações que se relacionem diretamente com este seguro, previamente a sua contratação, ou, a qualquer tempo, durante a vigência da apólice, caso haja fusão, consolidação, aquisição e/ou convênio com outras empresas, alterações nas condições de garantia originalmente contratadas, solicitação fundamentada pela seguradora, ou ainda, na eventualidade de pagamento de parcela de prêmio em atraso;

**b) o segurado se obriga a fornecer os esclarecimentos, documentos e provas que lhe forem pedidos, devendo facilitar o desempenho das tarefas do representante da Seguradora, acompanhando-o pessoalmente, ou através de preposto credenciado;**

c) baseada no relatório de inspeção prévia, a Seguradora poderá requerer do segurado, para fins de aceitação do risco, adequações nos sistemas de segurança e/ou dos processos que estejam relacionados com a garantia oferecida, ou, em caso de aceitação, estipular, por escrito, prazo hábil para execução de tais medidas durante a vigência do seguro;

**d) o segurado se obriga:**

**d.1) a atender as recomendações que a Seguradora lhe faça após cada inspeção prévia, nos prazos por ela determinados, SOB PENA DE PERDER O DIREITO À INDENIZAÇÃO, por agravamento intencional e relevante do risco, caso o sinistro seja consequente de recomendação não cumprida;**  
**d.2) em solicitar a realização de uma nova inspeção prévia, à Seguradora, tão logo concluída as adequações por ela requeridas;**

**e) findo o prazo-limite, sem que o segurado tenha adotado as recomendações da Seguradora, fica a ela facultado o direito de prorrogar o prazo para atendimento, ou promover a rescisão do contrato, com perda da garantia, haja vista que tal fato corresponderá a agravamento intencional e relevante do risco, observadas, neste último caso, às disposições da Cláusula de Cancelamento e Rescisão destas condições gerais;**

**f) se, por ocasião da regulação e liquidação de sinistro, for constatado que os sistemas de segurança e proteção, inclusive de controle ambiental , requeridos pela Seguradora, nos termos desta cláusula, ou preexistente à contratação do seguro e que serviram de base para sua aceitação, não foram utilizados por negligência, imprudência ou imperícia do segurado, ou, estavam total ou**

parcialmente desativados, a que título for, ou ainda, se encontravam em estado de conservação e funcionamento diferente dos apontados no relatório de inspeção, e por essa razão agravaram as consequências do sinistro, tal fato será equiparado a agravamento do risco, estando o segurado sujeito a PERDA DE DIREITO ao recebimento de qualquer indenização. SE FOR PROVADO QUE AGIU COM INTENÇÃO, OU, SE FOR PROVADO QUE AGIU CULPOSAMENTE, CONDENADO AO PAGAMENTO DE PRÊMIO ADICIONAL OU RESCISÃO DO CONTRATO SE NÃO FOR TECNICAMENTE POSSÍVEL GARANTIR O NOVO RISCO.

g) A simples inspeção prévia pela seguradora de riscos relacionados com atividades empresariais não autoriza a presunção de conhecimento do vício

## 17- APÓLICE E VIGÊNCIA DO SEGURO

17.1. A Seguradora emitirá a **APÓLICE** em até 30(trinta) dias após a data de aceitação da proposta.

17.2. Salvo estipulação expressa modificando o prazo de Vigência, este Contrato de Seguro vigorará pelo prazo de 1 (um) ano, a partir das 24 (vinte e quatro) horas dos dias indicados como Data de Início e Data de Término de Vigência, ambos designados na Especificação da apólice

17.3. Além da sua vigência, na apólice constará obrigatoriamente, o período de retroatividade ou a data-limite de retroatividade do contrato, ou de cada cobertura, quando couber.

17.4. Serão documentos deste seguro à proposta e a apólice com seus anexos.

17.5. Fará prova do seguro a exibição da apólice e, na falta desta, a apresentação de documento comprobatório do pagamento do respectivo prêmio, mesmo quando parcial, observado o que dispõem as cláusulas Contratação do Seguro e Aceitação ou Recusa de Proposta destas condições gerais.

**17.6. Qualquer alteração na apólice deverá ser feita por meio de endosso, obedecendo às disposições da Cláusula Modificação da Apólice destas condições gerais.**

## 18- PARTICIPAÇÃO OBRIGATÓRIA DO SEGURADO EM CASO DE SINISTRO

18.1. O segurado participará, em cada sinistro, dos primeiros prejuízos indenizáveis de acordo com os percentuais e/ou valores expressos na apólice, respondendo a Seguradora, subordinada aos demais termos deste contrato, somente pelos valores que excederem àquela quantia.

## 19- PRAZO ADICIONAL: PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECLAMAÇÕES

19.1. Fica ajustado que será oferecido pela Seguradora ao segurado, e mediante cobrança de prêmio adicional, um prazo adicional de até XX (xxxx) meses para as reclamações de terceiros, apresentadas no período posterior ao término de vigência da apólice. A concessão do prêmio está condicionada à prévia e expressa análise e aceitação da Seguradora e ao pagamento de um prêmio adicional a ser determinado

pela Seguradora, correspondente ao período solicitado, que poderá ser de até 150% (cento e cinquenta por cento) do prêmio anual que foi incidente para o último período de vigência da apólice.

**19.2.** O pagamento do prêmio obedecerá às disposições da Cláusula de Pagamento do Prêmio destas condições gerais.

**19.3.** O segurado poderá exercer o direito de contratação do prazo adicional uma única vez, atentado, todavia, que não será considerado, mesmo que contratado, para as coberturas cuja somatória das indenizações e demais gastos ou despesas relacionadas aos sinistros ocorridos, tenham atingido o limite máximo de indenização, ou limite agregado, caso previsto.

**19.4.** As disposições desta cláusula não alteram o prazo de cobertura, aplicando-se apenas às reclamações de terceiros decorrentes de acidentes acontecidos durante a vigência da apólice e no período de retroatividade nela fixado.

## **20- PAGAMENTO DO PRÊMIO**

**20.1.** O prêmio da apólice ou endosso poderá ser pago à vista ou em parcelas sucessivas, mediante acordo entre as partes, sendo facultada a cobrança de juros pela Seguradora.

**20.1.1.** Fica vedada a cobrança de qualquer valor adicional do segurado, a título de custo administrativo de fracionamento.

**20.2.** O pagamento do prêmio, ou de suas parcelas, quando fracionado, deverá ser efetuado na rede bancária ou em locais autorizados pela Seguradora, por meio de documento de cobrança por ela emitido, onde constarão, no mínimo, as seguintes informações, independentemente de outras que sejam exigidos pela regulamentação em vigor: a) nome do segurado; b) valor do prêmio; c) data de emissão; d) número da proposta; e) data-limite para pagamento; f) número da conta corrente da Seguradora; g) agência do banco cobrador, com indicação de que o prêmio poderá ser pago em qualquer agência do mesmo ou de outros bancos.

**20.2.1.** A Seguradora encaminhará os documentos de cobrança diretamente ao segurado, a seu representante ou corretor de seguros, observada a antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, em relação à data do respectivo vencimento, ressaltado que:

a) não poderá ser estabelecido prazo superior a 30 (trinta) dias, contado da data de emissão da apólice ou endosso, para pagamento do prêmio em parcela única, ou de sua primeira parcela, quando fracionado;

b) a data-limite para pagamento do prêmio, em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, não poderá ultrapassar o término de vigência da apólice.

**20.2.2.** Se o segurado, seu representante ou o corretor de seguros, não receberem os documentos de cobrança no prazo aludido no subitem 20.2.1, deverão ser solicitadas, por escrito, à Seguradora, instruções de como proceder para efetuar o pagamento antes da data-limite.

**20.2.3.** Na hipótese do subitem anterior, se as instruções solicitadas não forem recebidas em tempo hábil, à data de vencimento será renegociada pelas partes, sem ônus para o segurado.

**20.3.** Se a data-limite para o pagamento do prêmio à vista ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado, coincidir com dia em que não haja expediente bancário, o pagamento poderá ser efetuado no primeiro dia útil em que houver expediente bancário.

**20.4. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio, quando pactuado à vista, ou de sua primeira parcela, quando fracionado, implicará no cancelamento automático da apólice e/ou de seus endossos, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial.**

**20.4.1.** Fica vedado o cancelamento da apólice e/ou de seus endossos, cujo prêmio tenha sido pago à vista, mediante financiamento obtido junto à instituição financeira, nos casos em que o segurado deixar de pagar o citado financiamento.

**20.4.2.** Nos seguros com prêmio fracionado, quando ocorrer o não pagamento de qualquer parcela subsequente à primeira, a Seguradora enviará ao Segurado, ao corretor de seguros ou seu representante, ou, se o caso, ao Estipulante, uma notificação, por qualquer meio idôneo que comprove o respectivo recebimento, concedendo-lhe prazo de 15 (quinze) dias para a purgação da mora, e o advertindo de que, não purgada a mora no novo prazo, suspenderá a garantia e não efetuará pagamento algum relativo a sinistros ocorridos a partir do vencimento original da parcela não paga e de que após 30 (trinta) dias da suspensão da garantia, o contrato será automaticamente resolvido.

**20.4.3.** O prazo de 15 (quinze) dias se inicia com o recebimento da notificação.

**20.4.4.** Porém, se o Segurado, ou o Estipulante, o corretor de seguros, ou o representante recusar o recebimento da notificação ou, por qualquer razão, não for encontrado no último endereço informado à Seguradora, o prazo terá início na data da frustração da notificação.

**20.4.5.** A purgação da mora no prazo, a qual inclui o pagamento de multa e de juros moratórios, restabelecerá os efeitos da apólice ou do aditivo pelo período inicialmente contratado.

**20.4.6.** O decurso do prazo, sem a purgação da mora, implicará a suspensão da garantia contratual, sem prejuízo do crédito da Seguradora ao prêmio

**20.5.** O direito ao pagamento da indenização não ficará prejudicado se o sinistro ocorrer dentro do prazo estipulado para pagamento do prêmio em parcela única, ou de qualquer uma de suas parcelas, quando fracionado.

**20.6.** Quando o pagamento de indenização acarretar o cancelamento da apólice, as parcelas vincendas do prêmio serão deduzidas do valor a indenizar, excluído o adicional de fracionamento.

**20.7.** O segurado poderá antecipar o pagamento de prêmio fracionado. Neste caso, os juros serão reduzidos proporcionalmente, considerando-se a quantidade de parcelas no ato da quitação da apólice ou endosso.

**20.8. Configurada a inadimplência do segurado em relação ao pagamento do prêmio de qualquer parcela subsequente à primeira, quando fracionado, a vigência da apólice ou endosso será ajustada em função do prêmio efetivamente pago, tomando-se por base a tabela a seguir descrita:**

<b>Relação entre a parcela de prêmio paga e o prêmio total da apólice ou endosso</b>	<b>% a ser aplicado sobre a vigência original da apólice ou endosso</b>
13%	5%
20%	9%
27%	13%
30%	17%
37%	21%
40%	25%
46%	29%
50%	33%
56%	37%
60%	41%
66%	45%
70%	49%
73%	53%
75%	57%
78%	62%
80%	66%
83%	70%
85%	74%
88%	79%
90%	83%
93%	87%
95%	91%
98%	95%
100%	100%

**20.8.1.** Para percentuais não previstos nesta tabela deverão ser aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente superiores.

**20.8.2.** A Seguradora deverá informar ao segurado ou a seu representante, por meio de comunicação escrita, a nova vigência da apólice ou endosso, ajustada nos termos da tabela indicada no subitem 20.8.

**20.8.3.** A vigência original da apólice ou endosso poderá ser restabelecida, desde que o segurado retome o pagamento das parcelas vencidas dentro do prazo de vigência ajustada conforme subitem 20.8, corrigidas monetariamente, de acordo com a legislação em vigor. Na hipótese do seguro ser contratado em moeda estrangeira, será cobrada apenas multa de 2%.

**20.8.3.1.** O pagamento dos valores relativos à atualização monetária, juros moratórios e multa, far-se-á independentemente de notificação ou interpelação judicial, de uma só vez, juntamente com os demais valores das parcelas pendentes.

**20.8.4.** Se a vigência ajustada já houver expirado sem que tenham sido retomados os pagamentos, ou no caso de fracionamento em que a aplicação da tabela prevista no subitem 20.8 não resulte em alteração da vigência da cobertura, a apólice e/ou seus endossos ficarão automaticamente cancelados, não tendo o segurado direito a qualquer restituição de prêmio já pago.

## **21- MODIFICAÇÃO DA APÓLICE**

**21.1.** O segurado mediante entrega de proposta à Seguradora poderá propor alterações nas condições de garantia da apólice, durante a sua vigência, **SUJEITAS, NO ENTANTO, ÀS DISPOSIÇÕES ESTIPULADAS NA CLÁUSULA de ACEITAÇÃO E RECUSA DE PROPOSTA DESTAS CONDIÇÕES GERAIS.**

**21.2.** Quando a alteração requerida se referir à prorrogação do término de vigência da apólice, o segurado deverá solicitá-la, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a qual poderá ou não ser concedida.

**21.3.** A concessão da prorrogação dependerá do exame das justificativas para sua solicitação, da atualização das informações que deram origem ao seguro contratado e outros documentos porventura necessários à análise do pedido. Termos e condições originais da apólice poderão ser revisados pela Seguradora, em função do exame que ela realizará. Se a necessidade de prorrogação ocorrer por motivo de sinistro, o prêmio adicional a ser cobrado não poderá, em nenhuma circunstância, ser recuperado pelo segurado como prejuízo indenizável.

**21.4.** A diminuição do risco durante a vigência da apólice não acarreta a redução do prêmio estipulado, salvo se a redução for considerável. Neste caso, o segurado poderá exigir a revisão do prêmio ou o cancelamento da apólice e/ou dos endossos a ela referentes.

**21.5.** A Seguradora emitirá o endosso em até 30 (trinta) dias após a data de aceitação da proposta, ficando ajustado que:

- a) as alterações serão válidas a partir das 24h00 da data designada no endosso como início de vigência;
- b) as indenizações por sinistros ocorridos no período anterior ao início de vigência do endosso ficarão limitadas às condições de garantia vigentes na apólice, na data da ocorrência, mesmo que as reclamações dos terceiros prejudicados venham a ser apresentadas posteriormente.

## **22- CANCELAMENTO E RESCISÃO**

**22.1.** O cancelamento deste seguro, total ou parcial, somente poderá ser efetuado nas hipóteses previstas neste contrato de seguro e na Lei no. 15.040/2024.

**22.1.1.** Ainda, este contrato poderá ser cancelado quando ocorrer o não pagamento nos casos previstos na Cláusula de PAGAMENTO DO PRÊMIO, destas Condições Gerais.

**22.1.2.** Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições.

**22.2.** Em caso de rescisão, por acordo entre segurado e Seguradora, deverão ser observadas as seguintes disposições:

**22.2.1. Se a rescisão for por iniciativa do segurado, a Seguradora, além dos emolumentos, reterá o prêmio de acordo com o número de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado com base na tabela a seguir descrita:**

% Prêmio Anual	Prazo
13%	15 dias
20%	30 dias
27%	45 dias
30%	60 dias
37%	75 dias
40%	90 dias
46%	105 dias
50%	120 dias
56%	135 dias
60%	150 dias
70%	180 dias
73%	195 dias
75%	210 dias
78%	225 dias
80%	240 dias
83%	255 dias
85%	270 dias
88%	285 dias
90%	300 dias

**22.2.1.1.** Para os prazos não previstos nesta tabela, serão aplicadas as percentagens relativas aos prazos imediatamente inferiores.

**22.2.1.2.** Se o seguro tiver sido contratado por prazo diferente de 1 (um) ano, aplicam-se as mesmas disposições, mas a primeira coluna da tabela deve ser adaptada proporcionalmente ao período pactuado.

**22.2.2.** Se a rescisão for por iniciativa da Seguradora, esta reterá do prêmio recebido, além dos emolumentos, o valor correspondente à quantidade de dias em que vigoraram a cobertura da apólice e/ou endosso, calculado na base “pro-rata die”.

**22.3.** O valor a ser restituído ao segurado deverá ser atualizado pela variação positiva do IPCA / IBGE, ou, caso este seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da data do recebimento da solicitação de cancelamento ou da data do efetivo cancelamento, se o mesmo ocorrer por iniciativa da Seguradora, e aquele publicado imediatamente anterior à data da efetiva devolução.

## 23- RENOVAÇÃO DO SEGURO

**23.1.** A renovação deste seguro não é automática, devendo o segurado encaminhar proposta renovatória, à Seguradora, com antecedência de, pelo menos, 30 (trinta) dias da data de término de vigência da apólice.

**23.1.1.** A proposta renovatória obedecerá às normas específicas da Cláusula de Aceitação e Recusa de Proposta destas condições gerais, mas o início de vigência coincidirá com o dia e horário de término do presente seguro.

**23.2.** No caso de o segurado submeter à proposta renovatória em desacordo com o prazo estabelecido no subitem 23.1, a Seguradora poderá fixar, em caso de aceitação, a data de início de vigência do novo seguro diferentemente da data de término da vigência da apólice anterior.

**23.3.** Para renovações sucessivas na mesma Seguradora será obrigatória à concessão do período de retroatividade da apólice anterior, quando ocorrer às situações em que o mesmo é previsto.

**23.4.** O segurado terá direito a fixar como data-limite de retroatividade, em cada renovação de apólice à base de reclamações, a data pactuada por ocasião da contratação do primeiro seguro, facultada, mediante acordo entre as partes, a fixação de data anterior àquela hipótese em que o novo prazo prevalecerá para renovações futuras.

## **24- COMUNICAÇÃO, REGULAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO**

**24.1.** Na ocorrência de sinistro, ou quando notificado a respeito de ação judicial, o segurado, **SOB PENA DA PERDA DE DIREITO À INDENIZAÇÃO**, terá de:

**24.1.1.** Sem prejuízo da comunicação formal por escrito, informá-lo imediatamente à Seguradora, ao tomar ciência, através da Central de Atendimento ao Cliente, por meio dos telefones e horários, disponíveis no site [www.tokiomarine.com.br](http://www.tokiomarine.com.br), ou por intermédio do corretor de seguros. Desta comunicação deverão constar todas as informações e os esclarecimentos necessários que possibilite, à Seguradora, a apuração da causa, natureza e extensão dos danos e/ou prejuízos.

**24.1.2.** Tomar as providências consideradas inadiáveis e ao seu alcance, para minimizar as consequências do sinistro, preservando e salvando as vítimas ou às coisas danificadas;

**24.1.3.** Com exceção das medidas que visarem evitar o agravamento dos prejuízos, aguardar o comparecimento do representante da Seguradora e/ou participar a Seguradora antes de providenciar qualquer reconstrução, reparo ou reposição, destinação, preservando as partes danificadas e respeitando as legislações e normas ambientais;

**24.1.4.** Franquear ao representante da Seguradora o acesso ao local da ocorrência, possibilitando a sua inspeção, e prestando todas informações e todos esclarecimentos solicitados, colocando-lhe à disposição a documentação para comprovação ou apuração dos valores envolvidos;

**24.1.5.** Assistir a Seguradora, fazer o que lhe for possível e permitir a prática de todo e qualquer ato necessário, ou considerado indispensável, com a finalidade de sustar, remediar ou sanar falhas ou inconvenientes, cooperando espontaneamente e de boa vontade para a solução correta dos litígios, inclusive, entregando-lhe minimamente os seguintes documentos básicos:

a) carta de comunicação do sinistro;

- b) em se tratando de pessoa jurídica: cópia simples do contrato social e última ata de eleição da diretoria e conselho administrativo; cópia simples do cartão de CNPJ e do comprovante do estabelecimento atualizado (validade de até 90 dias); e documento de qualificação dos procuradores ou diretores, quando não representado pelo proprietário ou sócio controlador;
- c) em se tratando de pessoa física: cópia do comprovante de residência (validade de 90 dias), como também do CPF, RG ou qualquer outro documento de identificação que tenha fé pública, dos representantes e/ou procuradores;
- d) relatório detalhado sobre o evento;
- e) cópia autenticada do registro oficial da ocorrência e, caso realizadas, as vistorias locais;
- f) cópia autenticada da certidão de abertura de inquérito policial, se cabível;
- g) notificação judicial ou extrajudicial;
- h) depoimentos de testemunhas;
- i) comprovantes de gastos com honorários advocatícios de defesa (quando aplicável);
- j) comprovantes das quantias devidas e/ou despendidas ao tentar evitar e/ou combater e/ou minorar os danos, quando tais ações tiverem sido empreendidas;
- l) licenças ambientais aplicáveis, autorizações ambientais aplicáveis, relatórios fotográficos;
- m) estudos ambientais aplicáveis, cronogramas, planos e programas.

**24.2.** Havendo dúvidas fundadas e justificáveis, é facultada a Seguradora após análise dos documentos básicos a ela apresentados, o direito de solicitar outros porventura necessários para elucidação do sinistro e apuração dos prejuízos indenizáveis. Neste caso, a contagem do prazo para pagamento de indenização prevista no subitem 24.14 destas condições gerais será suspenso a cada novo pedido de entrega de documentos e/ou informações complementares, e reiniciada a partir do dia útil posterior àquele em que se der o completo atendimento das exigências requeridas.

**24.3.** Os atos ou providências que a Seguradora praticar, após o sinistro, não importa, por si só, no reconhecimento da obrigação de pagar a indenização reclamada.

**24.4.** Quando qualquer ação for proposta contra o segurado, este deverá dar imediato aviso a Seguradora, remetendo cópia da citação ou de quaisquer outros documentos recebidos, além de se obrigar a nomear advogado de sua escolha, dentro dos prazos previstos em lei, para defesa judicial de seus direitos.. A Seguradora poderá intervir na ação, na qualidade de assistente.

**24.5.** É vedado ao segurado transigir, pagar ou tomar outras providências que possam influir no resultado das negociações ou litígios, em especial reconhecer sua responsabilidade ou confessar a ação, salvo se tiver à anuência expressa da Seguradora.

**24.6.** Qualquer acordo judicial ou extrajudicial com o terceiro prejudicado, seus beneficiários e herdeiros, só será reconhecido pela Seguradora se tiver seu prévio conhecimento. Na hipótese de recusa do segurado em aceitar o acordo recomendado pela Seguradora e aceito pelo terceiro prejudicado, fica desde já acordado que a Seguradora não responderá por quaisquer quantias acima

daquela pela qual seria o sinistro liquidado por aquele acordo, a menos que tal valor tenha sido fixado por sentença judicial transitada em julgado.

**24.7. Para determinação dos prejuízos indenizáveis, de acordo com as disposições deste seguro, a Seguradora, valer-se-á dos registros contábeis dos terceiros reclamantes e/ou dos vestígios físicos e/ou da documentação requerida e apresentada, e de quaisquer outros meios legais disponíveis, tomando-se ainda por base, quando aplicáveis:**

- a) o valor das reparações fixado por sentença judicial transitada em julgado, e/ou por acordo entre o segurado e os terceiros prejudicados, nesta última hipótese, com sua expressa anuência;
- b) a importância necessária para reconstrução, reparação ou reposição dos bens atingidos pelo sinistro;
- c) as despesas incorridas pelo segurado com avaliação, investigação, descontaminação, limpeza, transporte, tratamento e/ou destruição de resíduos, e de outras medidas adotadas para remediação ambiental;
- d) as despesas médicas, hospitalares, laboratoriais de hospedagem, transporte, traslado e de funeral, de vítimas;
- g) as custas judiciais, os honorários dos advogados de defesa do segurado, os honorários de sucumbência quando aplicáveis, e demais despesas relacionadas com o processo judicial, desde que contratado cobertura específica;
- h) as despesas incorridas pelo segurado com honorários de serviços profissionais prestados por consultores ou peritos;
- i) o valor dos salvados, se houver, quando estes ficarem de posse do segurado ou dos terceiros reclamantes;
- j) os custos incorridos com encargos de tradução referente ao reembolso de despesas efetuadas no exterior;
- k) os valores referentes a participação obrigatória do segurado em caso de sinistro.

**24.8. Cabem, exclusivamente, à Seguradora, os procedimentos de regulação e de liquidação do sinistro, que servem respectivamente para identificar as causas e os efeitos do fato comunicado pelo interessado e quantificar em dinheiro os valores devidos pela seguradora, salvo quando convencionada reposição em espécie. A execução desses procedimentos não importa em reconhecimento de nenhuma obrigação de pagamento do valor do seguro por parte da Seguradora.**

24.8.1. A Seguradora poderá contratar regulador e liquidante de sinistro para desenvolver esses procedimentos em seu lugar, cabendo, porém, **exclusivamente** à Seguradora a decisão sobre a cobertura do fato e o valor da indenização, se devida, ao Segurado ou ao beneficiário

**24.8.2. A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para manifestar-se sobre a cobertura, sob pena de decair do direito de recusá-la, contando-se esse prazo da data de apresentação do aviso de sinistro pelo interessado, acompanhado de todos os elementos necessários à decisão a respeito da existência de cobertura.**

**24.9. A Seguradora ou o regulador do sinistro poderão solicitar documentos complementares, de forma justificada, ao interessado, desde que lhe seja possível produzi-los, quantas vezes se fizerem**

necessárias.

**24.9.1.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 24.8.2, o prazo para a manifestação sobre a cobertura suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação

**24.9.2.** Porém, nos sinistros em que a importância segurada não exceder o correspondente a 500 (quinhetas) vezes o salário-mínimo vigente, o prazo de manifestação sobre a cobertura só poderá ser suspenso 1 (uma) vez.

**24.10.** A recusa de cobertura será expressa e motivada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando, depois da recusa, vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia

**24.10.1.** Entende-se por motivação, a indicação do fundamento legal e/ou contratual da negativa.

**24.10.2.** Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

**24.11.** O relatório de regulação e liquidação do sinistro é documento comum às partes e, negada a cobertura, no todo ou em parte, a Seguradora entregará ao interessado os documentos produzidos ou obtidos durante a regulação e a liquidação do sinistro que fundamentem sua decisão.

**24.12.** Não é considerado comum às partes toda documentação e/ou informação que contenha segredos e/ou estratégias negociais da Seguradora, capazes de comprometer seu desenvolvimento e a confidencialidade das informações sensíveis.

**24.12.1.** São considerados como documentos que contêm segredos de negócios aqueles que possuem informações confidenciais, não trivialmente conhecidas ou acessíveis, desenvolvidas, utilizadas ou possuídas pela Seguradora, cuja divulgação possa comprometer a integridade de seus processos decisórios e a metodologia subjacente à avaliação e gerenciamento de riscos de forma confidencial.

**24.13.** A Seguradora terá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para pagar a indenização, após o recebimento do último documento.

**24.14.** Solicitados documentos complementares dentro do prazo estabelecido no subitem 24.9.2, o prazo para o pagamento da indenização suspende-se por, no máximo, 2 (duas) vezes, recomeçando a correr no primeiro dia útil subsequente àquele em que for integralmente atendida a solicitação.

**24.15.** O valor da indenização apurada será apresentado ao Segurado ou ao beneficiário de forma fundamentada, não podendo a Seguradora inovar posteriormente o seu fundamento, salvo quando vier a tomar conhecimento de fatos que anteriormente desconhecia.

**24.16.** Fica ressalvado que o exercício da ampla defesa e do contraditório, previstos no artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal, por parte da Seguradora, não constitui, sob nenhuma hipótese, inovação.

**24.17. Se houver pluralidade de prejudicados em um mesmo evento, a seguradora ficará liberada com a prestação da totalidade das indenizações decorrentes da garantia do seguro a um ou mais prejudicados, sempre que ignorar a existência dos demais**

**24.18.A** Seguradora indenizará o montante dos prejuízos regularmente apurados, observado o limite máximo de indenização, o sublimite, se houver, e o limite máximo de garantia, caso previsto, vigentes na data da liquidação do sinistro.

**24.19.A** Seguradora poderá efetuar o pagamento da indenização diretamente aos terceiros prejudicados, com anuênciia do segurado, ou na forma acordada entre as partes.

**24.20.** Se a reparação pecuniária devida pelo segurado compreender pagamento em dinheiro e prestação de renda ou pensão, a Seguradora, dentro do limite máximo de indenização, ou, do limite máximo de garantia, caso previsto, pagará preferencialmente a parte em dinheiro. Quando a Seguradora, ainda dentro daqueles limites, tiver que contribuir também para o capital assegurador da renda ou pensão, fá-lo-á mediante o fornecimento ou a aquisição de títulos em seu próprio nome, cujas rendas serão inscritas em nome das pessoas com direito a recebê-las, com cláusula estabelecendo que, cessada a obrigação, tais títulos reverterão ao patrimônio da Seguradora.

**24.21.** Se o pagamento não for efetuado pela Seguradora, dentro do prazo de 30 (trinta) dias depois da entrega de todos os documentos requeridos e necessários para a regulação e liquidação do sinistro, os valores de indenização, salvo no caso de seguro contratado em moeda estrangeira, sujeitam-se à multa de 2%, juros legais contado a partir do primeiro dia após transcurso do prazo-limite, como também de atualização monetária pela variação positiva IPCA/IBGE, ou, caso seja extinto, pelo INPC/IBGE, calculada entre o último índice publicado antes da ocorrência do sinistro e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação, observado, no entanto, que na hipótese de sinistro que corresponda ao reembolso de despesas, a atualização monetária será calculada a partir do último índice publicado antes da data do efetivo dispêndio.

**24.22.**Nos seguros contratados em moeda estrangeira, a conversão para moeda nacional ou conversão da moeda nacional para moeda estrangeira será feita tomando-se como referência a data do dia útil imediatamente anterior à data do efetivo pagamento da indenização.

**24.23.o caso de sinistro indenizável, os salvados passam automaticamente à propriedade da Seguradora, não podendo o segurado, quando sob sua responsabilidade, dispor dos mesmos sem expressa autorização desta.**

**24.24.** No que diz respeito às indenizações por danos materiais causados a veículos licenciados para uso em vias públicas, como também, a embarcações e aeronaves, fica estabelecido que o segurado, mediante manifestação expressa à Seguradora, terá o direito de parte do valor correspondente à venda dos salvados, se houver, proporcionalmente a parcela relativa à sua participação obrigatória no sinistro, desde que atendidas simultaneamente as seguintes disposições:

a) que se trate de sinistro caracterizado como indenização integral e, por consequência, tenha ocorrido à transferência da propriedade do bem à Seguradora;

b) que o segurado comprove o pagamento ao terceiro prejudicado do valor correspondente a sua participação obrigatória em caso de sinistro.

**24.25.** No caso de a reclamação de indenização não ser consequente de evento amparado pelas coberturas contratadas na apólice, ou ainda, quando diretamente relacionada com as disposições da cláusula de Perda de Direitos destas condições Gerais, a Seguradora notificará formalmente, por escrito, o segurado e o corretor de seguros, a respeito da recusa do pagamento da indenização, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega de toda documentação requerida para regulação e liquidação do processo.

## **25- SEGURO CUMULATIVO**

**25.1.** Ocorre seguro cumulativo quando a distribuição entre várias seguradoras for feita pelo segurado ou pelo estipulante por força de contratações independentes, sem limitação a uma cota de garantia.

**25.1.1.** O segurado que, na vigência desta apólice, pretender obter novo seguro sobre os mesmos bens e/ou contra os mesmos riscos cobertos, nesta ou em outra Seguradora, **deverá comunicar previamente, por escrito, a sua intenção a todas as Seguradoras envolvidas, SOB PENA DE PERDA DE DIREITO.**

**25.2.** O prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas coberturas de responsabilidade civil, cuja indenização esteja sujeita às disposições deste seguro, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) despesas comprovadamente efetuadas pelo segurado durante e/ou após a ocorrência de danos a terceiros, com o objetivo de reduzir a sua responsabilidade;

b) valores das reparações estabelecidas em sentença judicial transitada em julgado e/ou por acordo entre as partes, nesta última hipótese com a anuência expressa das Seguradoras envolvidas.

**25.3.** De maneira análoga, o prejuízo total relativo a qualquer sinistro amparado pelas demais coberturas, será constituído pela soma das seguintes parcelas:

a) danos sofridos pelos bens cobertos.

**25.4.** A indenização relativa a qualquer sinistro não poderá exceder, em hipótese alguma, o valor do prejuízo vinculado à garantia considerada.

**25.5.** Na ocorrência de sinistro contemplando coberturas concorrentes, ou seja, que garantam os mesmos interesses contra os mesmos riscos, em apólices distintas, a distribuição de responsabilidade entre as Seguradoras envolvidas deverá obedecer às seguintes disposições:

**25.5.1.** Será calculada a indenização individual de cada cobertura como se o respectivo seguro fosse o único vigente, considerando-se, quando for o caso, franquias, participações obrigatórias do segurado, limites máximos de indenização e cláusulas de rateio;

**25.5.2.** Será calculada a indenização individual ajustada de cada garantia na forma abaixo indicada:

a) se, para uma determinada apólice, for verificado que a soma das indenizações correspondentes às diversas coberturas abrangidas pelo sinistro é maior que seu respectivo limite máximo de indenização, a indenização individual de cada cobertura será recalculada, determinando-se, assim, a respectiva indenização individual ajustada. Para efeito deste recálculo, as indenizações individuais ajustadas relativas

às coberturas que não apresentem concorrência com outras apólices serão as maiores possíveis, observados os respectivos prejuízos e limites máximos de indenização. O valor restante do limite máximo de responsabilidade da apólice será distribuído entre as coberturas concorrentes, observados os prejuízos e os limites máximos de indenização destas coberturas;

b) caso contrário, a indenização individual ajustada será a indenização individual, calculada de acordo com o subitem 25.5.1.

**25.5.3.** Será definida a soma das indenizações individuais ajustadas das coberturas concorrentes de diferentes apólices, relativas aos prejuízos comuns, calculadas de acordo com o subitem 25.5.2.

**25.5.3.1.** Será reduzida proporcionalmente a importância segurada de cada contrato celebrado, quando a soma das importâncias seguradas, nos seguros cumulativos de dano, superar o valor do interesse, desde que haja coincidência de garantia entre os seguros cumulados.

**25.5.3.2.** Na redução proporcional prevista no Caput não se levarão em conta os contratos celebrados com seguradoras que se encontrarem insolventes.

**25.5.3.3.** Se a quantia a que se refere o subitem 25.5.3 for igual ou inferior ao prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com a respectiva indenização individual ajustada, assumindo o segurado a responsabilidade pela diferença, se houver.

**25.5.3.4.** Se a quantia estabelecida no subitem 25.5.3 for maior que o prejuízo vinculado à cobertura concorrente, cada Seguradora envolvida participará com percentual do prejuízo correspondente à razão entre a respectiva indenização individual ajustada e a quantia estabelecida na forma do subitem 25.5.3.

**25.6.** A sub-rogação relativa a salvados operar-se-á na mesma proporção da cota de participação de cada Seguradora na indenização paga.

**25.7.** Salvo disposição em contrário, a Seguradora que tiver participado com a maior parte da indenização ficará encarregada de negociar os salvados e repassar a cota parte, relativa ao produto desta negociação, às demais participantes.

## **26- SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS**

**26.1.** A Seguradora ficará sub-rogada até o limite de cada indenização paga, nos direitos e ações do segurado contra aqueles que, por ato, fato ou omissão, tenham dado causa ao sinistro ou para ele concorrido.

**26.2.** A Seguradora não poderá se valer do instituto de sub-rogação contra o segurado.

**26.3. O segurado, SOB PENA DE PERDA DO DIREITO À INDENIZAÇÃO, se obriga a fornecer, a qualquer tempo, o instrumento de cessão e os documentos hábeis e pertinentes para o exercício do**

**direito de sub-rogação da Seguradora, não podendo, ainda, praticar qualquer ato que venha a prejudicar esse direito, inclusive o de fazer qualquer acordo ou transação sem prévia e expressa anuência da mesma.**

**26.4.** Salvo dolo, a sub-rogação não terá lugar se os danos cobertos por este seguro forem causados pelo cônjuge do segurado, seus ascendentes, consanguíneos ou afins.

**26.5.** A sub-rogação ou ação própria da Seguradora não tem lugar quando o sinistro decorrer de culpa não grave:

- A)do cônjuge do Segurado, ou dos parentes até o segundo grau, consanguíneos ou por afinidade, do Segurado ou do beneficiário; ou
- B)de empregados ou pessoas sob a responsabilidade do Segurado.

**26.6.** Porém, quando o culpado pelo sinistro for garantido por seguro de responsabilidade civil, é admitido o exercício de sub-rogação contra a seguradora que o garantir.

**26.7.** O segurado é obrigado a colaborar no exercício dos direitos derivados da sub-rogação, respondendo pelos prejuízos que causar à seguradora.

**26.8.** É ineficaz qualquer ato do Segurado que diminua ou extinga, em prejuízo da Seguradora, os direitos a que se refere esta cláusula.

## **27- REINTEGRAÇÃO DO LIMITE MÁXIMO DE INDENIZAÇÃO**

**27.1.** Fica vedado ao segurado o direito de reintegração do limite máximo de indenização.

## **28- PERDA DE DIREITOS**

**28.1.** Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer responsabilidade decorrente deste seguro, sem qualquer pagamento ao terceiro prejudicado ou reembolso ao segurado, quando este:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações assumidas nos termos deste contrato;
- b) agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos;
- c) dificultar ou impedir qualquer exame ou diligência necessária para a ressalva de direitos em relação a terceiros, ou para a redução dos riscos e prejuízos;
- d) não comparecer nas audiências para os quais tenha sido acionado judicialmente e/ou não nomear advogado para proceder sua defesa dentro dos prazos previstos em lei;
- e) não possuir a devida autorização ou licença para exercer sua atividade;
- f) agravar intencionalmente e de forma relevante o risco.
- g) Será relevante o agravamento que conduza ao aumento significativo e continuado da probabilidade de realização do risco descrito no questionário de avaliação de risco ou da severidade dos efeitos de tal realização;
- h) Será continuado quando o ato do Segurado perdurar por minutos, horas, e ou dias, não necessitando ter sido reiterado anteriormente.

**28.2.** O segurado está obrigado a comunicar à seguradora, tão logo dele tome conhecimento, qualquer fato suscetível de agravar de maneira relevante o risco coberto, e, deixando de fazê-lo dolosamente perderá o direito a garantia, sem prejuízo da dívida do prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

**28.2.1.** A análise ou impossibilidade técnica da garantia de um risco é de competência exclusiva e interna da Seguradora, de acordo com os seus controles, entre eles, mas não se limitando, comerciais, atuariais e técnicos.

**28.3.** Ciente do agravamento, a seguradora poderá, no prazo de 20 (vinte) dias, cobrar a diferença de prêmio ou, se não for tecnicamente possível garantir o novo risco, resolver o contrato, hipótese em que este perderá efeito em 30 (trinta) dias contados do recebimento da notificação de resolução.

**28.4.** Se o Segurado culposamente deixar de comunicar a Seguradora sobre agravamento relevante do risco, o Segurado fica obrigado ao pagamento da diferença do prêmio apurada ou, se a garantia for tecnicamente impossível ou o fato corresponder a tipo de risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, não fará jus à garantia:

**28.5.** Se o segurado, o estipulante, ou seu corretor de seguros ou representante, dolosamente fizer declarações inexatas ou omitir informações que possam influir direta ou indiretamente no conhecimento, análise e aceitação do risco e na fixação da taxa para cálculo do valor do prêmio do seguro, sem prejuízo da dívida de prêmio e da obrigação de ressarcir as despesas efetuadas pela seguradora.

**28.6.** Se o descumprimento do dever de informar se der de forma culposa ocorrerá a redução da garantia proporcionalmente à diferença entre o prêmio pago e o que seria devido caso prestadas as informações posteriormente reveladas.

**28.7.** Se diante dos fatos não revelados, a garantia for tecnicamente impossível ou se tais fatos corresponderem a um tipo de interesse ou risco que não seja normalmente subscrito pela Seguradora, o contrato será extinto – sem pagamento de qualquer indenização securitária ou capital segurado – sem prejuízo da obrigação do Segurado de ressarcir as despesas incorridas pela Seguradora.

**28.8.** Provocar dolosamente o sinistro ou agir com culpa grave equiparável a dolo, ou agir de má-fé, ou procurar, por qualquer meio, obter benefícios ilícitos, quer seja por ação própria ou em conjunto com terceiros.

**28.9.** Se, dolosamente, efetuar alteração na ocupação do local segurado, de que resulte no agravamento relevante do risco, sem prévia e expressa comunicação do segurado e anuência da seguradora;

**a)** O descumprimento culposo do dever previsto no item imediatamente anterior implica obrigação de suportar as despesas acrescidas para a regulação e a liquidação do sinistro.

**b)** Se, dolosamente deixar de tomar toda e qualquer providência que seja de sua obrigação ou que estejam ao seu inteiro alcance, no sentido de evitar, reduzir ou não agravar os prejuízos resultantes de um sinistro;

c)for omissو ou inerte quanto a entrega de documentos solicitados pela Seguradora, culminando na inconclusão do procedimento de regulação e liquidação de sinistros;  
d) não haverá direito à indenização securitária, sinistros cuja causa e ou enquadramento de cobertura não forem possíveis de serem apurados e ou concluídos, durante o processo de regulação e liquidação de sinistros.

## 29- OUTRAS OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

**29.1 Ainda sob pena de perder o direito, o Segurado é obrigado a:**

**29.1.1.** Quando a pretensão do prejudicado for exercida exclusivamente contra o segurado, este será obrigado a cientificar a Seguradora, tão logo seja citado para responder à demanda, e a disponibilizar os elementos necessários para o conhecimento do processo.

**29.2.** Caso o Segurado não possua domicílio no Brasil, ele deverá indicar representante legal, com poderes amplos e irrestritos, inclusive para receber citação.

**29.3.** Quando desaparecido o risco, não há mais obrigatoriedade de pagamento do prêmio pelo Segurado, ressalvado, na mesma proporção, o direito da seguradora às despesas incorridas com a contratação. A mera comunicação não é suficiente para comprovar que o risco não mais poderá se aperfeiçoar, será necessário elementos comprobatórios.

## 30- CONTROVÉRSIAS

**30.1.** As controvérsias surgidas em relação ao presente seguro poderão ser resolvidas:

- a) por arbitragem; ou
- b) por medida de caráter judicial.

**30.2.** No caso de arbitragem, deverá constar na apólice a cláusula compromissória de arbitragem, a ser aderida facultativamente pelo segurado por meio de anuênciа expressa.

**30.2.1.** Ao concordar com a aplicação da cláusula compromissória de arbitragem, o segurado se comprometerá a resolver todos os seus litígios com a Seguradora por meio de Juízo Arbitral, cujas sentenças têm o mesmo efeito que as sentenças proferidas pelo Poder Judiciário.

**30.2.2.** A cláusula de arbitragem é regida pela Lei nº 9307, de 23 de setembro de 1996.

## 31- FORO

**31.1.** Nos eventuais conflitos e consequentes ações fundadas sobre direitos e obrigações decorrentes deste Contrato de Seguro, entre o Segurado e a Seguradora, prevalecerá o Foro de domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, salvo se eles ajuizarem a ação optando por qualquer domicílio da Seguradora ou de agente dela.

## 32- PRESCRIÇÃO

**32.1. Os prazos prescricionais serão aqueles determinados são aqueles determinados na Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024**

## 33- DISPOSIÇÕES FINAIS

**33.1.** O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br).

**33.2.** O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da Susep.

**33.3.** Processo SUSEP nº. 15414.601159/2022-75

**33.4.** Este contrato de seguro é regido pela Lei nº 15.040, de 9 de dezembro de 2024 e, no que couber, pela Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), sem prejuízo da aplicação supletiva de Resoluções, Circulares e Instruções Normativas emitidas pelos órgãos reguladores, desde que, em acordo com a Lei nº 15.040/2024.

## 34- COBERTURAS BÁSICAS

### COBERTURA BÁSICA Nº 01 – ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E/OU INDUSTRIALIS:

A **Seguradora**, subordinada aos termos das Condições Contratuais e da Especificação da **Apólice**, assume o compromisso de garantir o pagamento e/ou o reembolso de quantias devidas ou despendidas pelo **segurado** com:

- (i) Gastos de Limpeza
- (ii) Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntariamente causados a terceiros;
- (iii) Danos aos Recursos Naturais
- (iv) Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais

Tais quantias devidas ou despendidas são aquelas incorridas pelo **Segurado** em decorrência de **evento de poluição ambiental** que ocorra **local de risco e/ou que migre para além dos limites físicos do local de risco** para **atividade(s) segurada(s)** no(s) **Local(is) de Risco**.

### Riscos Não Cobertos

- (i) **Não estarão cobertos quaisquer gastos, despesas ou danos envolvendo episódios de expansão de contaminações já existentes;**
- (ii) **Não estarão cobertos gastos com defesas em processos/procedimentos administrativos, exceto se o Segurado contratar cobertura contratual adicional específica;**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

### COBERTURA BÁSICA Nº 02 – OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM LOCAIS DE TERCEIROS:

A Seguradora, subordinada aos termos das Condições Contratuais e da Especificação da Apólice, assume o compromisso de garantir o pagamento e/ou o reembolso de quantias devidas ou despendidas pelo segurado com:

- (i) Gastos de Limpeza
- (ii) Responsabilidade Civil do Segurado por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntariamente causados a terceiros
- (iii) Danos aos Recursos Naturais
- (iv) Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais

Tais quantias devidas ou despendidas são aquelas incorridas pelo **Segurado** em decorrência de **evento de poluição ambiental** que ocorra do **local de risco** e/ou **que migre para além dos limites físicos do local de risco** para **atividade(s) segurada(s)** relacionada(s) com a(s) **Operação(ões) Completada(s)**.

#### Riscos Não Cobertos

- (i) Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos causados aos produtos do segurado e/ou causados à atividade executada pelo ou em nome do segurado.
- (ii) Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, quaisquer tipos de danos e/ou gastos ou ainda quaisquer ocorrências que possam gerar um risco coberto pela apólice que estejam relacionados com serviços profissionais executados ou prestados pelo segurado.
- (iii) Não estarão cobertos gastos com defesas em processos, exceto se o Segurado contratar cobertura contratual adicional específica;

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pela presente Cobertura Básica.

### 35- COBERTURAS ADICIONAIS

#### COBERTURA ADICIONAL N° 01: LOCAL DE TERCEIROS PARA DESTINAÇÃO E/OU DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS E REJEITOS (RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL SOLIDÁRIA)

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuênciam prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos de Limpeza, Danos aos Recursos Naturais, , Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais, e Responsabilidade Civil por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntários causados a terceiros** e resultantes de **evento de poluição ambiental**. O evento de poluição ambiental deverá ter ocorrido no, sob e/ou ter migrado para além dos

limites físicos do **local de terceiros para destinação e/ou disposição de resíduos e rejeitos**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

O **evento de poluição ambiental** deve ser decorrente da e/ou relacionado a quaisquer resíduos sólidos e/ou líquidos ou rejeitos, transportados, enviados ou entregues a uma unidade de recepção, transbordo, armazenamento, destinação, tratamento ou disposição, utilizada pelo ou em nome do Segurado, desde que tais **resíduos e rejeitos** sejam originados no(s) **Local(is) de Risco** amparados na Apólice e que na data na qual os resíduos forem entregues no **local de terceiros para destinação e/ou disposição de resíduos e rejeitos** estes atendam às seguintes condições:

- a) Esteja localizado em território brasileiro;
- b) Não seja de propriedade, operado ou gerenciado pelo Segurado;
- c) Esteja devidamente licenciado para aceitar, armazenar, manusear, tratar, realizar transbordo e/ou dispor os resíduos em atendimento a todas as Leis Ambientais aplicáveis;
- d) Não esteja listado, não seja indicado para listagem e nunca esteve listado em quaisquer registros de áreas contaminadas ou potencialmente contaminadas;
- e) Não seja objeto de investigações, demandas e/ou processos de investigação ambiental relacionados com áreas contaminadas;
- f) Não possua passivo ambiental dentro, sob e/ou que esteja migrando do local;
- g) Não seja de propriedade de ou operado por uma instituição falida, em falência ou insolvente.

Os **locais de terceiros para destinação e/ou disposição de resíduos e rejeitos** considerados nesta apólice são aqueles **listados expressamente na Especificação da apólice ou acrescidos** ao escopo de cobertura da apólice posteriormente mediante **endosso** para adição de **locais de terceiros para destinação e/ou disposição de resíduos e rejeitos**, facultada à Seguradora a cobrança de prêmio complementar correspondente a tal adição.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, aplica-se Limite e Franquia conforme estipulado expressamente na Especificação da Apólice.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

#### **COBERTURA ADICIONAL N° 02: LOCAL DE TERCEIROS PARA ARMAZENAMENTO DE MATERIAS-PRIMAS, INSUMOS E/OU PRODUTOS DO SEGURADO (RESPONSABILIDADE CIVIL AMBIENTAL SOLIDÁRIA)**

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuênciam prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos de Limpeza, Danos aos Recursos Naturais, Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais, e Responsabilidade Civil por Danos Materiais, Corporais e Morais** **involuntários causados a terceiros e resultantes de evento de poluição ambiental**. O evento de poluição ambiental deverá ter ocorrido no, **sob e/ou ter migrado para além dos limites físicos do local de terceiros para armazenamento de matérias-primas, insumos e/ou produtos finais** já adquiridos pelo segurado e/ou produzidos pela atividade segurada, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

O local de terceiros para armazenamento de matérias-primas, insumos e/ou produtos também significa local de manuseio, rotulagem, processamento ou depósito de produtos do **segurado**.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

### **COBERTURA ADICIONAL N° 03: TRANSPORTE AMBIENTAL – INSUMOS, PRODUTOS E/OU RESÍDUOS**

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuência prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos de Limpeza, Danos aos Recursos Naturais, , Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais, e Responsabilidade Civil por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntários causados a terceiros e resultantes de evento de poluição ambiental ocorrido em operação de transporte ambiental**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato. Incluem-se para fins de atividades cobertas as atividades de carregamento e/ou descarregamento realizadas durante a **operação de transporte ambiental**.

Só estarão cobertos os meios de transporte que estiverem expressamente indicados e descritos como efetivamente contratados na Especificação da Apólice.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.

#### **Riscos Não Cobertos**

- (i) Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental, quaisquer tipos de danos e/ou gastos ou ainda quaisquer ocorrências que possam gerar um risco coberto pela apólice que estejam relacionados com operação de transporte feita por profissional sem habilitação adequada para tal fim, inclusive sem qualificação ou treinamento para transporte de produtos perigosos.
- (ii) Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos a qualquer meio de transporte utilizado em operação de transporte e à carga transportada.
- (iii) Não estarão cobertos quaisquer tipos de danos materiais e morais a terceiros causados pelo meio de transporte.
- (iv) Não estarão cobertos quaisquer tipos de gastos e/ou danos causados pelo transporte e/ou por entrega em desacordo com o contratado, inclusive carga entregue erroneamente, que não resultem em evento de poluição ambiental.
- (v) Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com meio de transporte que esteja em mau estado de

conservação ou funcionamento ou sem os certificados, inspeções e licenças pertinentes para o seu funcionamento ou operação.

(vi) Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com veículo transportador com excesso de carga, peso ou altura, se tais condições se configurarem como causa determinante da ocorrência.

(vii) Não estarão cobertos quaisquer eventos de poluição ambiental e/ou quaisquer tipos de danos e/ou gastos que estejam relacionados com carga transportada após período de repouso maior que 36 (trinta e seis) horas. Dentro do período de 36 (trinta e seis) horas estão garantidos danos e/ou gastos desde que estejam diretamente relacionados a um evento de poluição ambiental, respeitando todos os demais termos e condições da apólice.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

#### **COBERTURA ADICIONAL N° 04: DANO MORAL AMBIENTAL COLETIVO**

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuênciam prévia e concordânciam expressa da Seguradora, relativas a **Dano Moral Ambiental Coletivo** resultante de **evento de poluição ambiental** ocorrido nas atividades seguradas – local de risco, operação completada e/ou operação de transporte – decorrentes de riscos cobertos por este contrato. Esta cobertura se aplica também para as **coberturas adicionais n° 1 e n° 2** previstas nesta apólice caso contratadas e expressamente dispostas na Especificação da Apólice.

**DANO MORAL AMBIENTAL COLETIVO:** assim entendido o que é transindividual e atinge uma classe específica ou não de pessoas, é passível de comprovação pela presença de prejuízo à imagem e à moral coletiva dos indivíduos enquanto síntese das individualidades percebidas como segmento, derivado de uma mesma relação jurídica-base, em razão de danos aos recursos naturais originados por evento de poluição ambiental coberto pela apólice.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

#### **COBERTURA ADICIONAL N° 05: ESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS**

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuênciam prévia e concordânciam expressa da Seguradora, relativas a **Gastos de Limpeza, Danos aos Recursos Naturais, , Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais, e Responsabilidade Civil por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntários causados a terceiros e resultantes de evento de poluição**

**ambiental** decorrido de e originado por **estruturas subterrâneas e tanques subterrâneos, enterradas e/ou abaixo do nível do solo**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

**ESTRUTURAS SUBTERRÂNEAS E ABAIXO DO NÍVEL DO SOLO:** são compreendidas as estruturas, caixas de alvenaria, bacias, lagoas artificiais, cavas, tanques, tubulações, encanamentos, equipamentos, e/ou acessórios a eles conectados, incluindo tanques enterrados de postos de abastecimento existentes no local de risco, para armazenamento ou movimentação de substâncias, resíduos ou efluentes. Estruturas subterrâneas, enterradas e/ou abaixo do nível do solo, são aquelas cujos recipientes de armazenamento possuem, ao menos, 10% (dez por cento) do seu volume abaixo do nível do solo. Estruturas subterrâneas, enterradas e/ou abaixo do nível do solo, que se referem a fossas ou tanques sépticos, caixas separadoras água/óleo, caixas de decantação, ou sistemas de coleta de águas pluviais ou residuárias que existam dentro do local de risco estão cobertas automaticamente na cobertura básica desta apólice.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

## **COBERTURA ADICIONAL N° 6: GERENCIAMENTO DE CRISE**

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuênciam prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos com Gerenciamento de Crise** resultantes de **evento de poluição ambiental**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

**GERENCIAMENTO DE CRISE:** significa o conjunto de ações e procedimentos necessárias e razoáveis a serem adotados diante de uma situação de crise originada por evento de poluição ambiental, por danos aos recursos naturais e/ou ação emergencial ambiental cobertos pela apólice com objetivo de minimizar impactos negativos e identificar oportunidades de melhoria de imagem e reputação do segurado, ensejando ao final o adequado encerramento da crise dentro de prazo razoável. Para fins desta cobertura estão cobertos os gastos do segurado com (i) contratação de consultoria especializada em gerenciamento de crises mediante anuênciam prévia e concordância expressa da Seguradora, (ii) elaboração de plano de contingência com escopo específico para o gerenciamento de crise em questão, (iii) elaboração e publicação de comunicado escrito em mídia local impressa ou digital, (iv) monitoramento de mídias digitais por período com prazo determinado e razoável e (v) realização de evento presencial com comunidade ou sociedade localmente afetada pela ocorrência, por meio de realização de uma audiência pública. Quaisquer outros tipos de prejuízos, custos ou gastos incorridos pelo segurado não estão amparados por esta cobertura, incluindo, mas não limitado a prejuízos decorrentes de campanhas publicitárias, produção de vídeos institucionais, publicação de respostas ou posicionamentos em mídia televisiva e/ou em mídia de amplitude nacional, contratação de atores e/ou influenciadores digitais, de desvalorização de ações e/ou de perda de vendas, receitas ou mercado.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

#### **COBERTURA ADICIONAL N° 7: LUCROS CESSANTES DO PRÓPRIO SEGURADO EM RAZÃO DE EVENTO DE POLUIÇÃO AMBIENTAL**

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, a indenização pelos prejuízos resultantes da interrupção das atividades em local de risco, relativa a **Lucros Cessantes do Próprio Segurado** resultantes diretamente de **evento de poluição ambiental** ocorrido em **local de risco**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia (em dias) conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

#### **COBERTURA ADICIONAL N° 8: CUSTOS E DESPESAS DE LIMPEZA PARA EVENTO DE POLUIÇÃO PRÉ-EXISTENTE DESCONHECIDO**

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuênciam prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Custos e Despesas de Limpeza para Evento de Poluição pré-existente desconhecido** ocorrido em **local de risco**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato e, obrigatoriamente, mediante aquisição de período de retroatividade para a apólice quando esta for de primeira vigência.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice.**

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

#### **COBERTURA ADICIONAL N° 9: RESPONSABILIDADE CIVIL POR DANOS INVOLUNTÁRIOS CAUSADOS A TERCEIROS EM RAZÃO DE EVENTO DE POLUIÇÃO PRÉ-EXISTENTE DESCONHECIDO**

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuênciam prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Responsabilidade Civil por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntários causados a terceiros** e em razão de **Evento de Poluição pré-**

**existente desconhecido** ocorrido em **local de risco ou que tenha migrado para fora do local de risco**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato e, obrigatoriamente, mediante aquisição de período de retroatividade para a apólice quando esta for de primeira vigência.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice**.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

#### **COBERTURA ADICIONAL N° 10: BARRAGEM DE ÁGUA**

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuênciam prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos de Limpeza, Danos aos Recursos Naturais, , Gastos com Assessoria Jurídica para Acordos Extrajudiciais, e Responsabilidade Civil por Danos Materiais, Corporais e Morais involuntários causados a terceiros e resultantes de evento de poluição ambiental** ocorrido devido a **rompimento e/ou transbordamento de barragem de água**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice**.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

#### **COBERTURA ADICIONAL N° 11: COBERTURA PARA GASTOS EM AÇÕES AMBIENTAIS FIXADAS COMO OBRIGAÇÃO A FAZER EM TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA (TAC)**

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a ser responsável civilmente, em sentença judicial transitada em julgado ou em acordo pactuado entre o segurado e os terceiros prejudicados ou pactuado entre o segurado e órgãos públicos competentes, mediante anuênciam prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos em Ações Ambientais fixadas como Obrigação a Fazer em Termo de Ajustamento de Conduta (TAC)** resultantes de **evento de poluição ambiental** ocorrido em atividade segurada, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato. Para esta apólice tais gastos são os **gastos de limpeza e reparação de danos aos recursos naturais decorrentes de TAC** são as obrigações de fazer ambientais previstas no TAC única e exclusivamente no que dizem respeito a ações diretamente relacionadas com matéria ambiental no sentido de recuperar danos aos recursos naturais causados por evento de poluição ambiental resultante das atividades seguradas.

Para esta cobertura, caso contratada e prevista na Especificação da Apólice, **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice**.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

#### **COBERTURA ADICIONAL N° 12: GASTOS COM DEFESA AMBIENTAL ADMINISTRATIVA**

Mediante pagamento de prêmio complementar, esta cobertura garante, em conformidade com o que estiver expresso na apólice, o pagamento das quantias pelas quais o segurado vier a arcar, mediante anuênciam prévia e concordância expressa da Seguradora, relativas a **Gastos com Defesa Ambiental Administrativa** resultantes de **evento de poluição ambiental**, contanto que em consequência de riscos cobertos por este contrato.

Para esta cobertura **aplica-se Limite e Franquia conforme estiver estipulado expressamente na Especificação da Apólice**.

Ratificam-se integralmente as disposições das Condições Gerais que não tenham sido alteradas pelas presentes Condições Especiais.

#### **COBERTURA ADICIONAL N°13: DE DESPESAS COM CONTENÇÃO E SALVAMENTO**

1. Esta cobertura garante o reembolso das quantias incorridas pelo segurado, ou por terceiros agindo em seu nome, inclusive por autoridades competentes, com medidas de contenção e salvamento, isto é, ações imediatas e emergenciais com vistas a evitar a ocorrência do sinistro ou a minorar as suas consequências, a partir de incidentes ocorridos no local do risco, **que afetariam diretamente as coberturas contratadas**.

**2.Fica estabelecido que esta cobertura garante exclusivamente os valores que excedem aqueles que não tenham sido integralmente indenizados pelo valor definido entre as partes, conforme indicado na Especificação da Apólice, e sem redução da garantia do seguro, desde que sejam comprovados.**

**3. As obrigações das partes são as mesmas previstas nas Condições Gerais deste Produto, na Cláusula de Medidas de Contenção e Salvamento, as quais aqui ora são ratificadas na íntegra.**

#### **COBERTURA ADICIONAL N°14: CUSTOS DE DEFESA DO SEGURADO**

##### **Cláusula 1ª - RISCO COBERTO**

1. Ao contrário do que possa dispor as condições gerais e/ou especiais, está cobertura se estenderá para garantir os custos de defesa incorridos pelo Segurado, compreendendo as custas judiciais ou de outros meios de solução de conflitos, os honorários advocatícios e periciais, assim como as despesas necessárias para apresentar a defesa e/ou os recursos do segurado, relativos a reclamações em seguros de responsabilidade civil, conforme o contrato de seguro, **observando-se o limite máximo de indenização especificamente pactuado para esta cobertura.**

## **Cláusula 2<sup>a</sup> - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES**

**2.1.** A presente cobertura:

- a) se restringe ao limite máximo de indenização a ela atribuído, não se somando, nem se acumulando a qualquer outro.
- b) para o reconhecimento desses custos na condição de parcela indenizável por este Contrato de Seguro, todos eles deverão ser previamente submetidos à Seguradora, a qual avaliará a razoabilidade dos valores e poderá, inclusive, indicar advogado referenciado, sendo, a escolha do profissional do Segurado, sendo eles nomeados pelo Segurado.
- c) Todos os custos mencionados nesta definição decorrerão, exclusivamente, de investigações, perícias técnicas e judiciais, defesas, realização de acordos ou da interposição de recursos relacionados ao Sinistro reclamado.
- d) Os Custos de Defesa do Segurado na esfera criminal poderão ser indenizados pela Seguradora, a critério exclusivo dela, em cada situação individualizada.

## **Cláusula 3<sup>a</sup> - RATIFICAÇÃO**

**3.1. Ratificam-se as Condições Gerais e as Condições Especiais deste Contrato de Seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta Condição Particular.**

## **CLÁUSULA PARTICULAR DE REGULAÇÃO DE SINISTRO PARA RISCOS DE MAIOR COMPLEXIDADE**

**1.** Para os tipos de seguros em que a verificação da existência de cobertura implique em maior complexidade, a seguradora terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias para manifesta-se sobre a cobertura securitária ao interessado que solicitou o acionamento da apólice, contado a partir da data em que o Segurado apresentar, satisfazer e/ou viabilizar o atendimento de todos os elementos listados na apólice como necessários para a avaliação de cobertura securitária.

**2.** A seguradora poderá, diretamente ou por meio de sua equipe de regulação de sinistro, solicitar documentos e informações complementares àqueles listados na apólice sempre que necessário. Na hipótese de que todos os elementos necessários listados na apólice já tenham sido atendidos, e o prazo de 120 (cento e vinte) dias já tenha sido iniciado, o pedido de documentos e informações complementares suspende o curso do prazo até que o pedido seja integralmente atendido. Essa suspensão pode ocorrer por 2 (duas) vezes.

**3.** Permanece em vigor as condições que não forem alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

## **36- CLAUSULAS ESPECÍFICAS**

## **CLÁUSULA PARTICULAR DE EXCLUSÃO PARA SITUAÇÕES NACIONAIS OU INTERNACIONAIS DE SANÇÃO, EMBARGO, PROIBIÇÃO OU RESTRIÇÃO**

**1. Estão excluídos da cobertura dessa Apólice todos e quaisquer riscos cuja cobertura e/ou eventual**

pagamento da respectiva indenização securitária, implicaria na obrigação da Seguradora de atuar de forma a atrair, em razão de embargos e sanções comerciais e econômicos, ações punitivas para a Seguradora, seu grupo econômico e administradores, por parte dos Estados Unidos da América, do Reino Unido, da União Europeia conforme descrito nas listas de embargos e sanções a seguir:

- a) Reino Unido e União Europeia: <https://www.consilium.europa.eu/pt/policies/sanctions/>
- b) Office of Foreign Assets Control – OFAC (Agência de Controle de Ativos Estrangeiros dos EUA): <https://sanctionssearch.ofac.treas.gov/>

2. Estão ainda excluídos da cobertura dessa Apólice, todos e quaisquer riscos cujo imediato pagamento da respectiva indenização securitária esteja vedado, por embargos e sanções comerciais e econômicos internacionais impostos por entidades multilaterais integradas pelo Brasil, tais como, mas não se limitando, o GAFI (Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo): <https://www.fatf-gafi.org/> e a Organização das Nações Unidas (ONU): <https://nacoesunidas.org/conheca/>.

3. O fato gerador para efeito de aplicação desta cláusula deverá estar caracterizado no momento do sinistro para fins de perda de direito ou excluente de cobertura. Assim, caso as situações previstas nos itens 1 e 2 ocorram após a data do sinistro, o pagamento da indenização ficará suspenso até que haja a superação do embargo ou sanção pelo órgão internacional ou nacional que o impõe.

4. O Segurado perderá o direito à indenização se por efeito da política de imposição de embargos e sanções por organismos internacionais houver ato doloso do segurado ou de seu representante legal e conexão causal com o evento gerador do sinistro.

5. Permanecem em vigor as demais condições deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas pela presente cláusula.

### **CLÁUSULA ESPECÍFICA DE EXCLUSÃO DE DOENÇA TRANSMISSÍVEL**

1. Não obstante o que em contrário possam dispor as condições contratuais, esta apólice não garante perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente, decorrentes de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 1.1. uma doença transmissível;
- 1.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

2. Para fins desta cláusula, a apólice não garantirá perdas, inclusive lucros cessantes, danos de qualquer natureza, custos ou despesas, direta ou indiretamente decorrentes ou relacionados à ordem estatal, de qualquer ente da federação ou não, que determinou o fechamento, sendo ele total ou parcial, ou funcionamento por um período reduzido do estabelecimento segurado em razão da ocorrência de, ou de qualquer outra forma, atribuíveis ou relacionadas à, ou em conexão ou ocorrendo simultaneamente ou em qualquer sequência com:

- 2.1. uma doença transmissível;
- 2.2. ou decretação de surto, epidemia, endemia ou pandemia de uma doença transmissível.

3. Para fins desta cláusula, são excluídos da cobertura perdas, inclusive lucros cessantes, danos, custos ou despesas de qualquer natureza, mas não limitados, à limpeza, desintoxicação, remoção ou

teste:

- 3.1. de uma doença transmissível; ou
  - 3.2. de qualquer propriedade segurada nos termos desta apólice que seja ou possa ser afetada em virtude de contaminação por uma doença transmissível.
4. Para fins desta cláusula, uma doença transmissível significa qualquer:
- 4.1. sofrimento físico, enfermidade ou doença causada ou transmitida direta ou indiretamente por qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo ou qualquer variação deste, considerado vivo ou não, e independentemente dos meios de transmissão; ou
  - 4.2. qualquer vírus, bactéria, parasita ou outro organismo, ou qualquer variação deste, considerada vivo ou não, à exceção de fungos, capaz de causar sofrimento físico, enfermidade ou doença.
5. Esta cláusula se aplica a todas as coberturas e extensões de coberturas contratadas na apólice.
6. Permanecem em vigor as condições contratuais deste seguro que não tenham sido expressamente alteradas ou revogadas por esta cláusula.

## **CONDIÇÕES PARTICULARES EXCLUSÃO DE DANOS DECORRENTES DE EVENTOS CIBERNÉTICOS**

Fica entendido e acordado que a presente apólice passa a vigorar acrescida das seguintes disposições, que prevalecem sobre as demais condições gerais, especiais e particulares.

1. As Condições Contratuais da apólice passam a vigorar acrescidas das seguintes definições:

**Ataque de Negação de Serviço:** Significa o envio de série de comandos, pedidos ou solicitações a **Sistemas de Computador**, com o objetivo de sobrecarregá-los, de forma a retardar ou interromper seu funcionamento e/ou dificultar ou impedir que seus usuários legítimos possam acessá-los ou utilizá-los.

**Evento Cibernético:** Significa, em quaisquer **Sistemas de Computador**, uma ou mais das situações abaixo:

- (i) Uso, por qualquer pessoa não autorizada a fazê-lo, incluindo funcionários do Segurado;
- (ii) Um Ataque de Negação de Serviço;
- (iii) A introdução de qualquer **Malware**;
- (iv) Exploração, de qualquer vulnerabilidade;
- (v) Qualquer ameaça, embuste, extorsão ou trote de sobre a respeito quaisquer das situações (i) a (iv), independente da sua veracidade
- (vi) Erro ou falha não intencional de programação, configuração ou utilização;

**Dados:** significa qualquer elemento, fato, informação, item ou código que possa ser gravado, transmitido, acessado, processado ou armazenado em um **Sistema de Computador**.

**Malware:** Significa qualquer programa ou código criado com o objetivo de, indevidamente:

- (i) Acessar, alterar, copiar, danificar, destruir, espionar, prejudicar o acesso a redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos, seus usuários ou os **Dados** ou programas neles armazenados,

(ii)Impedir, interromper, dificultar, retardar o acesso, a quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos ou aos **Dados** ou programas neles armazenados.

(iii)Burlar, contornar, evadir ou ignorar qualquer produto, serviço ou protocolo de segurança de quaisquer redes, sistemas ou aparelhos de computador ou quaisquer outros dispositivos eletrônicos;

**Sistema(s) de Computador:** significa, individualmente ou em conjunto, qualquer:

(i)Aparelho, dispositivo, ou equipamento eletrônico, assim como suas peças, assessórios periféricos e componentes. Inclui mas não limita-se a desktops, laptops, modems, emissores e receptores de sinal, smartphones, tablets, servidores, dispositivos de armazenamento portáteis, comumente conhecidos como hardware.

(ii)Algoritmos, códigos, instruções ou programas desenvolvidos para serem executados ou utilizados em tais aparelhos ou dispositivos, comumente conhecidos como software.

(iii)As redes, sistemas, cabeadas ou sem fio, que permitem a comunicação entre os aparelhos, dispositivos ou equipamentos mencionados em (i).

## **2.A cláusula de Exclusões, Riscos Não Cobertos ou Riscos Excluídos passa a vigorar a crescida da seguinte exclusão.**

A cobertura securitária concedida através da presente apólice não abrange quaisquer perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos de qualquer natureza, caso sejam, direta ou indiretamente, (i) causados ou originados por, (ii) decorrentes ou resultantes de ou (iii) associados ou atribuíveis a qualquer Evento Cibernético.

As perdas, danos, responsabilidades, custos ou gastos mencionados no parágrafo anterior incluem, mas não se limitam a quaisquer custos de defesa, danos materiais, danos corporais, danos morais, danos existenciais, prejuízos financeiros, lucros cessantes, danos emergentes; danos à imagem, reputação, honra, ou ainda danos ao meio-ambiente, à economia ou à sociedade que qualquer Evento Cibernético possa dar causa a, resultar em, ou estar associado a, incluindo, mas não se limitando a:

(i)Divulgação, vazamento, armazenamento indevido de quaisquer Dados ou falha em apagar quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(ii)Adulteração, modificação, destruição ou perda de quaisquer Dados armazenados eletronicamente em quaisquer Sistemas de Computador.

(iii)Dificuldade, retardo, interrupção ou impedimento de acesso, do Segurado ou de terceiros autorizados, a quaisquer Sistemas de Computador.

(iv)Transmissão indevida, a partir de quaisquer Sistemas de Computador de qualquer

a)Malware;

b)Mensagem, declaração, áudio, imagem, vídeo ou qualquer outra mídia.

(v)Destrução, estrago, inutilização ou perda de funcionalidade, não-funcionamento ou funcionamento indevido de quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer outro aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, assim como os danos causados aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças por conta de tal destruição ou estrago.

(vi)Funcionamento correto quaisquer Sistemas de Computador, ou ainda, de qualquer aparelho, dispositivo, máquina, equipamento, instalação, instrumento, rede ou sistema, porém operado ou utilizado de forma incorreta, imprópria, indevida ou criminosa, de forma a causar danos aos arredores, adjacências, cercanias ou vizinhanças.

(vii)Movimentação, transferência, liquidação ou operação indevida de quaisquer ativos financeiros,

incluindo mas não se limitando a dinheiro, fundos, títulos e valores mobiliários.

(viii) Não-fornecimento ou fornecimento inadequado de qualquer produto ou serviço, incluindo mas não se limitando a quaisquer serviços de utilidade pública, tais como energia elétrica, telefonia, água, esgoto, transmissão de Dados, coleta de resíduos, transporte, saúde, combate a incêndio e segurança pública.

(ix) Violação de qualquer propriedade intelectual, seja ela direito autoral, propriedade industrial ou proteção Sui Generis.

Reiteram-se as demais cláusulas, condições e disposições que não tenham sido alteradas por estas Condições Particulares.